



**Tribunal de Contas**

---

***CAPÍTULO II***

*Execução do Orçamento da  
Receita*





S. R.  
25. NOV 04 21943  
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

Exm.º Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61  
1069-045 LISBOA

V/ Ref.ª  
Of.º n.º 22986, de 19.11.04  
DA II

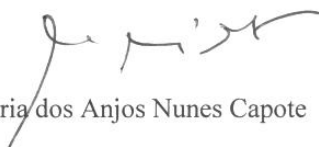
N/ Ref.ª  
DTCE/GAI

**ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a CGE de 2003: Capítulo II – Execução do Orçamento da receita: pontos 2.1 a 2.3.**

Em resposta ao ofício dessa Direcção-Geral acima referenciado, subordinado ao assunto aludido, comunico a V. Ex.ª que a Direcção-Geral do Tesouro não tem comentários especiais a formular sobre o documento identificado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

A Directora-Geral,



Maria dos Anjos Nunes Capote

JS/AP



S. R.  
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO  
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exm.º Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av.ª Barbosa du Bocage, nº. 61

1069-045 LISBOA

Sua referência  
Ofício. n.º 22 985

Sua comunicação de  
19/11/2004

Nossa referência  
N.º 690  
Proc.15/B/559/1/DSCO

Data  
2004-11-26

**ASSUNTO:** Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2003. Execução do Orçamento da Receita: pontos 2.1 a 2.3.

Em cumprimento do que nos é solicitado, esta Direcção-Geral, no âmbito das suas atribuições, é a informar o seguinte:

- 1 - A folhas II-13 do Anteprojecto é apresentado o Quadro II-4 - Receita do Estado no Sistema Central de Receita, construído pelo Tribunal, com os ciclos da Liquidação, Reembolsos e Restituições e Apuramento da receita líquida, onde são mencionadas divergências entre os valores constantes do SCR e os insertos na Conta Geral do Estado, é a interpretação que fazemos. Assim sendo, e tendo presente que o Mapa que faz parte da CGE, onde os valores estão inseridos, é gerado directamente pelo SCR, sem qualquer interferência, de quem quer que seja, não reconhecemos quaisquer divergências entre as figuras contabilísticas que, simultaneamente, constam da CGE e do SCR. Devemos ter presente, que estamos a falar de receita orçamental. Esta, e as denominadas operações extra-orçamentais, são realidades distintas. Em conclusão, não vislumbramos que hajam quaisquer discrepâncias, quanto à receita orçamental e figuras contabilísticas afins, entre a informação que consta do SCR de 2003 e a homóloga que consta da CGE do mesmo ano;
- 2- A questão da liquidação prévia e da autoliquidação e da sua inclusão, como tal, em vez de em conjunto, no SGR/SCR e concomitantemente na

Conta Geral do Estado, não constituindo uma questão prioritária, no entender da DGO, vamos procurar dar satisfação a essa recomendação para 2006. Devemos ter em atenção que qualquer alteração, desta natureza, obriga à reformulação do sistema.

3- É nosso entendimento, aliás não podia ser de outra forma, que até ao encerramento definitivo da Conta Geral do Estado, decisão da competência desta Direcção-Geral, os valores que constam dos sistemas subjacentes ao apuramento da receita orçamental, são provisórios. Mais entendemos, que no desenvolvimento da conciliação da receita orçamental, a existir a necessidade de efectuar ajustamentos, os mesmos devem ser reportados à data, em que efectivamente ocorrem os factos, isto é, em que ocorreu a cobrança sem que tenha havido contabilização no SGR/SCR ou vice-versa. Só assim, em nosso entender, temporalmente, haverá rigor e transparência na informação;

4- Quanto à recomendação de ser a DGO a registar no SGR as excepções ao cumprimento dos princípios, normas e critérios determinados para a execução do orçamento da receita do Estado, bem como as operações de encerramento e de compensação do encerramento da CGE, a nossa opinião, é, salvo o devido respeito, de não concordância, conforme tem sido transmitido e mais uma vez reafirmado na alínea a) dos comentários que o Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2003: Capítulo IX-Operações de encerramento da Conta, nos mereceu. Se por via de situações semelhantes que, igualmente, não têm merecido a nossa concordância, já existem discrepâncias, embora posteriormente resolvidas entre a DGT e os serviços administradores/contabilizadores, não queremos nós contribuir para criar novas, mas sim para resolver as que, por vezes, aparecem.

5- Finalmente, quanto à observação de que a única certeza que é possível ter sobre a receita orçamental efectivamente obtida é que o respectivo valor não corresponde ao que se encontra inscrito na Conta Geral do Estado (último parágrafo do Anteprojecto), somos a informar, e garantimo-lo, que o valor da receita orçamental inserto na CGE, é o

que a Direcção-Geral do Tesouro contabilizou como entrado na Tesouraria do Estado e que os serviços administradores/contabilizados inseriram, como cobrados, nos seus SGR's e cumulativamente verteram no SCR. Esta conclusão, julgamos não oferecer quaisquer dúvidas.

Com os melhores cumprimentos, *personais*

O DIRECTOR-GERAL



(Francisco Brito Onofre)

M<sup>o</sup>.Vitória

DGTC 30 11 04 32786



S. R.  
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO - GERAL DOS IMPOSTOS

GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

OFÍCIO Nº. DATA  
00897 30/11/04

À  
Direcção - Geral do Tribunal de Contas  
Av.<sup>a</sup>. Barbosa du Bocage, 61

**1069-045 LISBOA**


**ASSUNTO: ANTEPROJECTO DE PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS SOBRE A CGE/03 :  
- EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE RECEITA: PONTOS 2.1. A 2.3.**

Em cumprimento do despacho do Senhor Director-Geral dos Impostos, junto envio a Informação nº. 68/2004, elaborada pela Direcção de Serviços de Contabilidade e Gestão de Fundos desta Direcção-Geral.

Com os melhores cumprimentos

O Subdirector - Geral,

( José Hermínio P.R. Rainha )

 <p><b>DIRECÇÃO GERAL DOS IMPOSTOS</b> DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E GESTÃO DE FUNDOS</p>	<p style="font-size: small;">Selecção automática do Director Geral</p> <p>Entrada Nº 29403 Saída <input checked="" type="checkbox"/></p> <p>20/11/04 Código <input type="checkbox"/></p> <p>Rubrica <input type="checkbox"/></p>
<p><b>INFORMAÇÃO N.º 68 / 2004</b></p>	
<p>Para: SDG Dr. Jorge Soares C/c.</p>	
<p style="text-align: right;">Transmitir-se à D. Genl do Tribunal de Contas PM 30/11/04</p> <p style="text-align: right; font-size: small;">PAULO MOITA DE MACEDO DIRECTOR-GERAL</p> <p>Como é do conhecimento do Dig.º Tribunal de Contas, o registo efectuado pela DSCGF, com base nas Tabelas mod 28, estava de acordo com os valores apurados pela DAT e confirmados pela DGO.</p> <p>Os movimentos posteriores não tiveram origem no balcão DGCI - Imposto do Selo</p> <p>A consideração do Seno Director-geral 2004.11.29</p> <p style="text-align: right; font-size: small;">FERNANDO JORGE R. SOARES (SUBDIRECTOR-GERAL)</p>	
<p>ASSUNTO: ANTEPROJECTO DE PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS SOBRE A CGE/03: - EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE RECEITA : PONTOS 2.1 A 2.3</p>	

Na sequência do ofício nº 22984, de 19.11.2004, da Direcção-Geral do Tribunal de Contas e tendo subjacente o despachos do Senhor Conselheiro Relator, passamos a informar:





## DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

*DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E GESTÃO DE FUNDOS*

O presente relato dos auditores do Tribunal de Contas sobre os pontos transcritos em epígrafe espelham os nossos procedimentos contabilísticos.

Como já tivemos oportunidade de comentar em outros itens da CGE/ 03, a instabilidade na rede de cobrança, a falta de articulação entre sistemas das entidades intervenientes, nomeadamente, no que concerne às validações dos documentos de receita, têm sido geradores nos desvios observados entre os registos da DGCI e DGT.

No entanto, temos procedido à troca de dados com a DGT, mensalmente, identificando os montantes dos desvios, tarefa que tem sido prejudicada pela chegada de informação com algum desfasamento. Por outro lado, no acompanhamento diário da cobrança também nos tem permitido controlar e identificar alguns desfasamentos entre os créditos nas contas da DGT e a chegada da informação à nossa base de dados.

Efectivamente, a DGCI tem vindo a melhorar a qualidade da informação através da implementação de novas metodologias de trabalho, traduzindo-se na minimização das discrepâncias observadas nas Contas dos últimos anos..

Concordamos que a interligação dos sistemas das entidades intervenientes e a automatização dos procedimentos são fundamentais para a ultrapassagem das actuais insuficiências.

No entanto, tomamos a liberdade de lembrar que a actual versão do SGR, amputada do módulo de administração, não responde às necessidades futuras, nomeadamente, no que concerne à identificação das entidades cobradoras e movimentos das três áreas orçamentais.

Finalmente, resta-nos salientar que desconhecemos a origem do movimento que originou o desvio da receita relativa ao imposto do selo, na



**DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS**

*DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E GESTÃO DE FUNDOS*

última versão do SCR remetida ao Tribunal. Aliás, demos por concluída as nossas tarefas de conciliação dos fluxos financeiros após os responsáveis da Direcção de Serviços da Conta terem confirmado que os montantes inscritos no SGR (tfp's, moes e entidades externas) coincidiam com os valores registados pela DGT, condição indispensável segundo apreendemos no ano anterior, para a conclusão do encerramento da Conta.

À Consideração Superior

DSCGF, 2004.11.28

O Director de Serviços,

( André Cândido Campos Vicente )



**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**  
DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS  
E DOS IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO  
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DA RECEITA NACIONAL E  
DOS RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS

2004-11-30

2177

Ex.mo Senhor

Director-Geral do Tribunal de Contas

Av<sup>a</sup> da República, n.º 65  
1100 LISBOA

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência
DA II		Rec 2.11.2/04

Assunto: ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CGE DE 2003: Capítulo II  
– Execução do Orçamento da Receita, pontos 2.1 a 2.3.

Em referência ao vosso ofício n.º 22987, de 19 do corrente, venho informar V<sup>a</sup> Exa. do seguinte:

1. O facto de o registo efectuado em Janeiro de 2003 na figura de “transferência de liquidação” apenas ter sido corrigido em Fevereiro de 2004 encontra justificação no tipo de controlo que é efectuado. Na verdade, uma vez que a informação relativa a saldos transitados é incompleta, no SGR<sup>1</sup>, a DGAIEC imprime um mapa relativo aos totais registados naquele mês, nas diferentes figuras contabilísticas movimentadas. Como o total registado na figura “transferência de liquidação” foi sistematicamente conferindo com a “liquidação” apurada naquele mês, só tardiamente se verificou que tinha sido movimentada a figura errada, tendo-se, só então, procedido à sua rectificação (comentário ao segundo *bullet* da pg. II.9).
2. Perante a necessidade de apurar os valores a constar do mapa n.º 8, “créditos anulados por força de decisão judicial ou por qualquer outra razão”,

<sup>1</sup> O SGR apenas reporta saldos de liquidação em classificações orçamentais que tenham tido movimento, no período em apreço, ou seja, se uma determinada classificação tem saldo transitado mas não teve nenhum registo, em nenhuma figura contabilística, durante o período em apreço, a mesma não é relevada nos mapas produzidos pelo sistema.



**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**  
DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS  
E DOS IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO  
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DA RECEITA NACIONAL  
E DOS RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS


a DGAIEC procedeu a um apuramento dos seus registos da contabilidade separada que foram considerados incobráveis por aquela razão.

Sucedeu que, certamente por lapso, a Alfândega que contabilizou a dívida referida pelo Tribunal (€ 828.022,08) não fez passar esse registo pela referida contabilidade separada, impossibilitando que esse valor constasse do referido mapa.

Com os melhores cumprimentos,

A Directora-Geral,

(Ana Maria Jordão)

  
**J. Martins**  
Subdirector-Geral

DGTC 0212\*04 32914



S. R.  
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO  
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exm.º Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av.ª Barbosa du Bocage, nº. 61

1069-045 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Offícios. n.ºs 22587 e 22584	15 e 17/11/2004, respectivamente	N.º 688 Proc.15/B/559/1/DSCO	2004 -11- 24

**ASSUNTO:** Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2003: pontos 2.4 e 2.7 e Relato de auditoria à Direcção-Geral do Tesouro, no âmbito da Contabilidade do Tesouro de 2003.

Em satisfação do que nos é determinado e no âmbito das atribuições desta Direcção-Geral, somos a informar o seguinte:

- 1 - Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2003 pontos 2.4 e 2.7.
  - a) O ponto 2.7 (Evolução da receita) não nos merece quaisquer comentários;
  - b) Quanto ao ponto 2.4 (Cessão de créditos do Estado para efeitos de titularização), afigura-se-nos de esclarecer o seguinte:
    - a folhas II-5, menciona-se a utilização indevida da figura de restituição para a entrega à entidade cessionária em 2004, de créditos cobrados em 2003. Como a DGO, eventualmente terá contribuído para tal prática, somos a precisar, mais uma vez, que não partilhamos da opinião do Tribunal, quanto a esta questão. Na verdade, em nosso entendimento, temos uma visão mais ampla quanto ao conteúdo da figura contabilística de restituição. Para nós, não é só determinante quem promove as entregas, mas, também e fundamentalmente, a sua catalogação na tesouraria do Estado, isto é, se estamos em presença de uma receita orçamental ou de terceiros. Um exemplo,

admitamos que findo o ano económico e encerrada a Conta Geral do Estado, se constatou que uma receita, à data, bem entrada na tesouraria do Estado, era de terceiros (via operações específicas do Tesouro ou não). Face à legislação vigente, como entregar a importância em causa ao seu legítimo destinatário? Em nossa opinião, só pelo recurso à figura contabilística de restituição. Mais informamos, tendo em vista o rigor e transparência das Contas Públicas, que estamos abertos a considerar (estudar) qualquer alternativa ou alternativas que nos sejam presentes pelo Tribunal quanto a esta e outras questões.

- Quanto aos comentários feitos ao Quadro 1.4.4.2.2.A, insertos a folhas II-2, do Anteprojecto, temos a dizer o seguinte:

- A DGO não acompanhou em pormenor o processo de cessão de créditos;
- Ao Quadro em causa esteve subjacente a informação contida no Boletim da execução Orçamental, de Dezembro, a qual foi por nós mal interpretada, reconhecemos;
- Este mesmo Quadro, tal como aparece publicado foi submetido à consideração da Direcção-Geral dos Impostos, como entidade administradora das receitas, sem que tenha merecido quaisquer reparos, conforme se prova pela documentação anexa.
- Verificamos, agora, que em valores parcelares, o Quadro está mal construído. Sem querermos deixar de assumir as nossas responsabilidades, parece-nos, todavia, e salvo o devido respeito, que os comentários emitidos por esse Tribunal são demasiado exagerados quanto a esta imprecisão. Estamos a falar do Relatório da CGE e de um simples mapa de apoio, devemos ter presente que os mapas contabilísticos gerais e os elementos informativos, a que faz referência a Lei do Enquadramento Orçamental, não estão, de todo, influenciados pela referida imprecisão, em nossa opinião.


S.  R.

- 3 -

2 - Relato de auditoria à Direcção-Geral do Tesouro no âmbito da Contabilidade do Tesouro de 2003

O Relato em análise, de uma forma geral, não nos merece quaisquer comentários.

Com os melhores cumprimentos, *penas*

O DIRECTOR-GERAL  
Em Substituição  
DO DIRECTOR-GERAL  
  
(Francisco Brito Onofre)  
(Eduardo Séqueira)

M<sup>o</sup>.Vitória

DGTC 24 11'04 32365



S. R.  
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO  
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

URGENTE

Exm.º Senhor  
Dr. Armindo Sousa Ribeiro,  
Director-Geral dos Impostos (DGCI)  
Rua da Prata, n.º 10 - 2.º andar  
1149-027 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

N.º 356  
15/B/304-1  
DSC

2004-04-20

**ASSUNTO: Dados para o relatório da Conta Geral do Estado de 2003.**

Tendo em vista a elaboração do relatório da Conta Geral do Estado (CGE) de 2003, solicito a V. Ex.ª a remessa dos elementos que passo a discriminar:

1. Receitas arrecadadas pelo processo de cessão de créditos tributários e Eficiência fiscal

A validação dos dados apresentados no Quadro 1.4.4.2.2.A (Anexo I a este ofício), bem como qualquer elemento que ajude a interpretá-lo.

Sendo entendidos como relevantes, o valor global da recuperação de dívidas de receitas administradas pela DGCI em 2003 (e de outras receitas do Estado, se aplicável), com a distribuição pelos vários impostos, e a indicação do que incluirão as, eventuais, componentes residuais, bem como outros dados pertinentes sobre a "Eficiência fiscal". Se possível, a distribuição dos valores das recuperações de dívidas quer antes quer após conclusão de processos de execução fiscal, para além dos obtidos através dos regimes excepcionais, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto.

A evolução no ano de 2003 das dívidas em execução fiscal (e uma breve explicação), bem como um comentário, se pertinente, da ligação desses saldos em dívida (iniciais e finais) com os que constarão da CGE expressos no Quadro 1.4.4.2.3.A (Anexo II).

2. Reembolsos e restituições pagas

Qualquer elemento que ajude a explicar o Quadro 1.4.4.2.4.B (Anexo III), ou seja, os valores pagos no ano de 2003 a título de reembolsos/restituições, e a sua evolução face a 2002, nomeadamente, o significativo crescimento dos reembolsos pagos em IRC.



### 3. Despesa fiscal

A validação dos dados relativos às despesas fiscais dos anos de 2001 e 2002, bem como a indicação dos valores para o ano de 2003, que constam dos Quadros 1.4.4.2.5.A (Anexo IV), B (Anexo V), C (Anexo VI) e D (Anexo VII), relativos ao IRS, IRC e IVA.

Informo que estes dados foram retirados do relatório do Orçamento do Estado para 2004, estando os dados do ano de 2003 referenciados como estimativas.

Disponibilização de elementos que facilitem a compreensão dos dados dos quadros, bem como, se entendido como relevante, de outros dados para rebater os reparos que o Tribunal de Contas vem fazendo nesta área, nomeadamente, o facto de não ser indicada a despesa fiscal de outros impostos e de não estarem incluídas todas as modalidades de benefícios que originam despesa fiscal (de no IRC não serem quantificadas as isenções temporárias e de no IVA não serem contempladas as isenções concedidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 103-A/90, de 22 de Março, e do n.º 8 do artigo 15.º do Código do IVA).

### 4. Receitas fiscais

Qualquer elemento qualitativo e/ou quantitativo que ajude a explicar a cobrança líquida de 2003 dos impostos administrados pela DGCI, e a sua evolução face ao ano anterior, expressos nos Quadros 1.4.4.3.1.A (Anexo VIII), e 1.4.4.3.2.A (Anexo IX).

Neste âmbito, solicita-se disponibilização do Mapa sobre o Sistema de Controlo de Cobrança do IR de 2003 (para uma melhor percepção das fontes de rendimento), ou a indicação dos principais agregados que geram a cobrança dos IRS e IRC (retenções na fonte, taxas liberatórias, pagamentos por conta, etc...), e a distribuição da receita do Imposto do Selo pelas suas principais rubricas.

### 5. Outros elementos relativos às receitas fiscais

Tendo presente a Circular, Série A, n.º 1.304 da DGO de 28 de Novembro de 2003 (disponível em: <http://www.dgo.pt/circulares/ca1304.html>), o envio da informação a que o seu ponto 8 faz referência, que transcrevo: "Enquanto não constarem do SCR as cobranças que não envolvam dinheiro, isto é, não originem fluxos financeiros, deverão os serviços administradores da receita do Estado, até ao final do mês de Abril, enviar à DGO a informação referente às extinções de créditos por dação em pagamento, objecto de consolidação, alienação, conversão em capital ou qualquer outra forma de mobilização, por confusão, por prescrição e aos créditos anulados por força de decisão judicial ou por qualquer outra razão."

Com os melhores cumprimentos, *Francisco*

O DIRECTOR-GERAL,

*Francisco Onofre*

(Francisco Brito Onofre)

JH

JUN 2004

Ofício **011338** Data 1.06.2004

Processo R042 2002002

Contribuinte

Sua Ref: Of. 356, de 20.04.2004, da DGO

Técnico Responsável Fernando Lomba

Exmº Senhor

Director-Geral do  
Orçamento  
Rua da Alfândega, 5 - 2º  
1100-006 Lisboa

*Urgente*

*À D.S. Bante*  
*04/06/12*  
*HSJ*  
*Uth.*

**Assunto: DADOS PARA O RELATÓRIO DA CONTA GERAL DO ESTADO DE 2003**

Relativamente ao solicitado através do ofício em referência, junto remeto a Vossa Excelência alguns contributos desta Direcção-Geral para o relatório da Conta Geral do Estado do ano de 2003.

Com os melhores cumprimentos.

O Director-Geral,

  
(Paulo Moita de Macedo)

Anexo:  
Informação nº ~~1065~~ de 31.05.2004, da DSPE



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

Entrada N.º 13953	Saída	<input checked="" type="checkbox"/>
Em 11/6/2004	Código	
Rúbrica	Rúbrica	

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E EST

Despacho n.º \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_

Anotações \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Despacho:

Parecer n.º \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_

Anotações \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Parecer:

*Concedido*  
*30/5/2004*  
*[Signature]*

INFORMAÇÃO

N.º 1065/04

Data 31-05-2004

Proc. R04202002

Contribuinte

Técnico Responsável

JR

Assunto:

Dados para o relatório da Conta Geral do Estado de 2003

Em resposta ao solicitado pelo Senhor Director-Geral do Orçamento, através do ofício nº 356, 15/B/304-1 DSB, de 2004.04.20, e em relação ao assunto em epígrafe, cumpre informar :

### 1. Receitas arrecadadas pelo processo de cessão de créditos tributários e eficiência fiscal (quadro 1.4.4.2.2A)

A receita arrecadada pelo processo de cessão de créditos corresponde à distribuição proporcional do peso da dívida de cada imposto na totalidade dos créditos incluídos na cessão de créditos, no âmbito da Lei nº 103/03 de 5/12 e Portaria nº1375-A /03, de 18/12.

O total de créditos do Estado à data de 30 de Setembro respeitante a dívida de impostos foi de 9 446 137 173 euros e o total dos créditos da Segurança Social foi de 1 995 289 506 euros.

A recuperação de dívidas de receitas administradas pela DGCI em resultado de processos de execução fiscal, ascendeu no decorrer de 2003 a um valor global de 768,9 milhões de euros. Se a estas dívidas adicionarmos as receitas arrecadadas provenientes de dívidas diversas (não fiscais), no montante de 79,5 milhões de euros, obtemos o valor de 848,4 milhões de euros, que corresponde ao total da cobrança coerciva efectuada em 2003.

Comparativamente à receita da mesma natureza conseguida em 2002 (1 282,6 milhões de euros), assinala-se um significativo decréscimo (-34%).

#### Cobrança Coerciva

(milhares euros)

	1999	2000	2001	2002 (1)	2003 (2)
Dívida exequenda (Cont/Impostos)	524.531	553.052	535.479	1.048.412	665.621
Juros de Mora	52.189	77.957	77.184	78.861	92.319
Custas (Estado)	7.167	7.597	4.359	11.900	8.237
	<b>583.887</b>	<b>638.606</b>	<b>617.022</b>	<b>1.139.173</b>	<b>766.177</b>
Só DL 124/96 (Coercivo)	225.472	177.028	162.818	91.481	39.645
Cobrança Coerciva (s/ DL 124/96)	358.416	461.578	454.205	1.047.692	726.532
DL 124/96 não coercivo (sem exec. Instaurada)	66.240	47.341	25.903	10.448	2.086
<b>Cobrança Coerciva c/ DL 124/96 (Estado)</b>	<b>650.128</b>	<b>685.947</b>	<b>642.926</b>	<b>1.149.621</b>	<b>768.263</b>
Custas Dívidas Diversas (Estado)	803	858	1.018	1.416	672
Dívidas Diversas (Div. Exequenda e Juros de Mora)	91.120	96.827	113.556	131.542	79.509
<b>Total (Estado e Diversos)</b>	<b>742.051</b>	<b>783.632</b>	<b>757.500</b>	<b>1.282.579</b>	<b>848.444</b>
<i>Taxa de Crescimento</i>		<b>6%</b>	<b>-3%</b>	<b>69%</b>	<b>-34%</b>

Fonte: DSJT

(1) 2002 - inclui os efeitos do DI nº 248-A/2002

(2) 2003 - não inclui a cessão de créditos ocorrida no final de 2003, no montante de 1.4 mil ME



No que respeita à discriminação por impostos, incluindo os impostos municipais, os montantes de juros e cobrança do DL nº124/96 apurados foram os seguintes:

(milhares euros)

IR	380.145
IVA	276.376
OUTROS	44.795
CUSTAS	8.909
<b>SOMA (ESTADO)</b>	<b>710.225</b>
IMP. MUNICIPAIS	58.710
<b>TOTAL</b>	<b>768.935</b>

Valores cobrados desde 15/09/96 até 31/12/03

Decreto-Lei nº 124/96

(euros)

Datas	Pagtº Pronto	Pagtº Prestações	Total
DE 15/09/96 a 31/12/96	15.493.391	462.311	15.955.702
DE 01/01/97 a 31/12/97	325.685.513	190.402.909	516.088.422
De 01/01/98 a 31/12/98	53.824.777	238.442.274	292.267.051
De 01/01/99 a 31/12/99	91.116.694	194.893.327	286.010.021
De 01/01/00 a 31/12/00	80.530.063	143.840.579	224.370.642
De 01/01/01 a 31/12/01	74.269.875	114.450.499	188.720.374
De 01/01/02 a 31/12/02	30.578.706	71.350.726	101.929.432
De 01/01/03 a 31/12/03	7.759.034	33.972.268	41.731.302
<b>TOTAIS</b>	<b>679.258.052</b>	<b>987.814.894</b>	<b>1.667.072.946</b>

O plano já permitiu a recuperação de 1 667, 1 milhões de euros, desde o início da sua vigência. Dado que se reporta apenas a dívidas vencidas até Julho de 1996, naturalmente que a receita gerada tem tendência para diminuir.

**Cobrança do DL 225/94 em 2003 (milhares de euros)**

Prestações excepcionais	3 068
Prestações normais	384
Soma	3 452

Quanto à evolução da cobrança executiva, os saldos finais de 2002 e 2003 são os seguintes:

(euros)

Impostos	saldo em 31.12.02	saldo em 31.12.03
IR	3.426.771.112	3.715.111.912
IVA	5.524.144.639	5.789.338.529
Restantes	884.502.414	1.067.650.469
<b>Total</b>	<b>9.835.418.165</b>	<b>10.572.100.910</b>



S. R.  
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO - GERAL DOS IMPOSTOS

GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

OFÍCIO N.º DATA  
00893 26/11'04

À  
Direcção-Geral do Tribunal de Contas  
Av.<sup>a</sup> Barbosa du Bocage, 61

1069-045 LISBOA

**ASSUNTO: COMENTÁRIO AO ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CGE/03 DO TRIBUNAL DE  
CONTAS - « PONTO 2.4. TITULARIZAÇÃO »**

Em cumprimento do despacho do Senhor Director-Geral dos Impostos, junto envio a Nota n.º 47/2004, elaborada pelo Gabinete do Subdirector-Geral da Justiça Tributária, desta Direcção-Geral, em resposta ao solicitado pelo ofício n.º 22832, de 17 de Novembro de 2004.

Com os melhores cumprimentos

O Subdirector - Geral,

( José Hermínio P.R. Rainha )

DGTE 26.11.04 32590

Processo n.º 740.7249/699

Nota n.º 47

*Visão Transmissa*

*25/11/11*  
PAULO MOTTA DE MÃC  
DIRECTOR-GERAL

**Comentário ao anteprojecto de parecer sobre a CGE/2003  
do Tribunal de Contas  
«ponto 2.4 Titularização»**

Após a análise do ponto 2.4 do anteprojecto de parecer sobre a CGE/2003 do Tribunal de Contas, intitulado “Cessão de créditos do Estado para efeitos de titularização” são efectuados os seguintes comentários, parágrafo a parágrafo. Não são, no entanto, apresentados comentários relativamente aos aspectos da contabilização, designadamente os aspectos relacionados com o Despacho do SEO de 14.01.04, por respeitar a matéria do âmbito da competência da Direcção-Geral do Orçamento.

**2.4 — Cessão de créditos do Estado para efeitos de titularização.**

**2.4.2. — Conformidade ao regime legal**

5º parágrafo

*“Contudo, os referidos vínculos deixam de estar baseados na existência de uma relação jurídica entre credor e devedor para passarem a estar fundamentados num contrato de prestação de serviços, nos termos do qual ao Estado compete assegurar a gestão e a cobrança dos créditos cedidos (cfr. n.º 3 do artigo 6º da Portaria n.º 1375-A/2003).”*

Não se compreende o conteúdo nem o alcance deste parágrafo, por ser contraditório com o regime jurídico da titularização dos créditos do Estado, com o parágrafo anterior do parecer em análise e com o próprio contrato de prestação de serviços. De facto, não existe qualquer relação jurídica entre o credor e devedores nos termos em que estes conceitos foram utilizados neste parágrafo.

#### 7º Parágrafo

*“Na mesma linha, a relação jurídica existente entre o Estado e o cessionário consubstancia-se numa prestação de serviços: o Estado cobra os créditos por conta do cessionário.”*

De igual modo se apresenta de difícil compreensão a afirmação contida neste parágrafo, por não ser o que exactamente decorre da Lei e não ter cabimento nos próprios contratos.

A relação entre o Estado e o cessionário é uma relação complexa, que tem por base a lei e um conjunto de contratos onde se regulam múltiplos aspectos da relação jurídica entre as partes, sendo o contrato de prestação de serviços apenas o instrumento regulador das operações de gestão e cobrança de créditos.

Assim, da posição expressa pelo Tribunal de Contas parece resultar que todas as relações jurídicas são reduzidas ao contrato de prestação de serviços, quando os principais instrumentos reguladores das relações entre as partes assentam na Lei e no contrato de cessão – “Claims Assignment Agreement”.

#### 8º parágrafo

*“Enquanto que, entre os devedores e o cessionário, apesar de o segundo ser credor dos primeiros (cfr. primeira parte do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 103/2003), não se verifica, em consequência do que foi referido nos parágrafos anteriores, qualquer relação jurídica.”*



Também pelas mesmas razões, a afirmação “apesar de o segundo ser credor dos primeiros”, não tem essa decorrência à face da Lei, uma vez que a relação jurídica entre o Estado e os devedores não sofreu qualquer alteração.

#### 14º parágrafo

*« Com vista à realização da operação em causa , o Estado celebrou contrato com uma sociedade de titularização de créditos, denominada Sagres Sociedade de Titularização de Créditos, SA, para que esta, posteriormente, proceda à emissão de obrigações titularizadas (cfr. Artigo 2º da Portaria nº 1375/2003). Para o efeito, o artigo 3º. da Portaria nº 1375/2003 determina que “O Valor nominal dos créditos a ceder pelo Estado e pela segurança social é determinado por referência à data de 30 de Setembro de 2003, sendo de €9.446.137.174 e de €2.000.570.585, respectivamente, correspondendo o valor nominal global, naquela data, a €11.446.707.759.»*

Entendemos adequado referir que os valores dos créditos mencionados não se encontram correctos, na medida em que a Portaria n.º 1375-A/2003, de 18/12, foi objecto de rectificação, (Rect. n.º 23-A/2004, de 18/2) a qual não foi considerada pelo Tribunal de Contas no parecer em análise.

#### 16º parágrafo

*« E , assim, uma vez que nos termos do n.º 2 do artigo 1º da Portaria n.º 1375-A/2003, os créditos cedidos respeitam a dívidas relativamente às quais foi instaurado processo de execução fiscal entre 1 de Janeiro de 1993 e 30 de Setembro de 2003, os créditos que irão substituir aqueles que se verificou serem inexistentes ou inexigíveis, deverão dizer respeito a factos tributários que tenham ocorrido até 31 de Dezembro de 2003, não estando, contudo, salvaguardada a hipótese de os créditos atrás aludidos não serem suficientes para substituir aqueles que foram considerados inexistentes ou inexigíveis.»*

Relativamente à matéria da substituição de créditos encontra-se prevista na lei, ao abrigo da qual as regras de substituição foram objecto de rigorosa regulamentação nos contratos que regulam a operação, designadamente o “Claims Assignment Agreement” e “Incorporated Terms Memorandum”.

### **2.4.3 — Fiabilidade e tempestividade da informação**

#### **2.4.3.1 — Análise das operações contabilísticas com reflexo na execução do Orçamento do Estado de 2003**

##### 5º parágrafo

*“A conta “Contrato de Titularização/2003” foi criada para assegurar a movimentação dos fluxos financeiros previstos no âmbito desta operação, tendo sido definido que seria “creditada pela colocação dos fundos provenientes da Sagres referentes à alienação das dívidas do Estado e dos valores cobrados pela DGCI incluídas no portfolio do contrato e debitada pela transferência para as entidades detentoras dos créditos e para receita orçamental dos valores líquidos do preço e pela transferência regular das cobranças efectuadas para o conta «Consolidated Collection Account»”, a qual foi criada para registar a cobrança das dívidas cedidas e a sua posterior entrega à Sagres, por 99% do valor cobrado.”*

De acordo com os relatórios mensais fornecidos, pode-se acrescentar que o valor a transferir é de 99% do montante cobrado, acrescido de 1% sobre a cobrança do período anterior e abatido do valor identificado como má cobrança nesse mesmo período anterior.

### 11º parágrafo

*« Não será displicente, no entanto, referir que este procedimento levou à existência de mais um obstáculo à interligação dos sistemas próprios dos impostos com os sistemas de Gestão de Receitas e Central de Receitas, do qual é extraída a Conta Geral do Estado.»*

A manutenção destes créditos nos sistemas justifica-se pelo facto da relação jurídica com os devedores se manter inalterada, tendo os mesmos sido objecto de codificação específica.

A titularização veio obrigar a uma maior exigência por parte da DGCI no que diz respeito à conciliação da informação, tendo-se intensificado a troca de dados entre sistemas no que concerne ao registo das cobranças, dos pagamentos de reembolsos/restituições e das transferências para as Regiões Autónomas, Segurança Social e Municípios.

Neste momento, em conjunto com a DGITA, a DGCI está a trabalhar no sentido de implementar o circuito do “DUC” nas execuções fiscais, o qual irá permitir um apuramento mais rápido e fiável da cobrança nas execuções fiscais.

### 12º parágrafo

#### **“Quadro II.2 — Apuramento do valor da anulação de liquidação de IVA e de IR”**

Não se compreende a razão do período compreendido entre 23 de Setembro de 2003 e 31 de Dezembro de 2003, mencionado na coluna referenciada como (2), tendo em conta que da data de emissão da certidão da dívida não se pode extrapolar a data de instauração do processo de Execução Fiscal.

Os créditos titularizados têm por base o processo de execução fiscal e não a extracção da certidão de dívida.

#### 14º parágrafo

“O valor dos créditos cedidos relativos ...

#### **Quadro II.3 — Diferença no valor dos créditos cedidos e anulados de IVA e de IR”**

Confirmam-se todos os valores que dizem respeito a créditos cedidos, incluindo os do Quadro II.3, nomeadamente €5.255.873.241,53 de créditos de IVA e €3.748.088.418,02 de créditos de IR.

#### 18º parágrafo

*“Conforme já foi referido, segundo informação prestada pela Direcção de Serviços da Justiça Tributária (DSJT) da DGCI, (...) e demais alterações à situação das dívidas. “*

Esta operação tem decorrido a um ritmo acelerado, sendo o número de processos migrados já superior a 1.000.000.

#### **2.4.3.2 — Caracterização do *portfolio* dos créditos objecto da cessão**

Após análise exaustiva deste ponto confirmam-se todos os elementos dele constantes à excepção dos parágrafos a seguir referenciados que merecem os seguintes comentários :

#### 15º parágrafo

*“Verificou-se, por outro lado, que 798 dos créditos cedidos (...). Esta situação ocorre exclusivamente em processos registados no sistema PEF.”*

A razão desta realidade prende-se com o facto de se ter detectado esta última aquando de uma revisão feita imediatamente após a elaboração do CD.

Foram então equacionadas duas alternativas:

- 1ª Refazer todo o trabalho entretanto realizado a jusante por parte desta Direcção-Geral
- 2ª Manter a situação, tendo em conta que a mesma não alterava o valor do portfolio de créditos a ceder e em número de créditos não era expressiva.

Optou-se pela 2ª alternativa.

#### 18º parágrafo e seguintes

*« Por outro lado, 798.630 créditos (57,4%) correspondem a processos de execução fiscal em que ainda não houve citação do executado por parte da Administração Fiscal (no valor de 4.667,6 milhões), enquanto que 592.128 (42,6%) representam processos em que houve citação (€ 4.778,6 milhões).»  
e outras análises quanto aos campos do CD*

Relativamente aos créditos em que se refere que não houve citação, em termos metodológicos não se compreende que se conclua pela falta de rigor da informação e ao mesmo tempo se extraíam conclusões e se apurem percentagens relativas à mesma informação.

Este tipo de análises só serão relevantes quando assentam num substracto material. Acrescenta-se que o portfólio dos créditos foi objecto de análise e avaliação por três empresas de rating, por uma entidade independente e objecto de auditoria por uma empresa especializada, a qual incluiu conferência física de amostra aleatória de processos, tendo concluído pela fiabilidade da informação em percentagem superior a 90%.

#### 24º parágrafo

*“Através desta auditoria foi possível verificar também que uma limitação importante do PEF resultava do facto de ele não manter informação sobre a evolução das fases de cada um dos processos e as respectivas datas. Sempre que a informação sobre a fase do processo era actualizada, a informação referente à fase anterior era esmagada. Outra limitação resultava do facto de, quando existiam pagamentos parciais registados no sistema, se manter no PEF o valor pelo qual o processo foi instaurado, não apresentando o valor ainda em dívida.”*

Recorde-se que os elementos fornecidos foram sujeitos a uma auditoria externa por uma empresa independente, com consulta ao processo físico, que confirmou os dados fornecidos como fiáveis.

As referidas cópias dos processos podem comprovar que um número significativo de processos, se encontrava registado no sistema PEF, com pagamentos e anulações, e ainda assim o valor do crédito a ceder correspondia integralmente ao valor efectivo da dívida inscrita no CD.

Um número bastante significativo de Serviços de Finanças procedia correctamente ao averbamento de cada pagamento e/ou anulação, permitindo identificar o valor em dívida inequivocamente.

O sistema PEF desde a sua concepção sempre permitiu o averbamento de pagamentos parciais com a respectiva imputação ao imposto, juros e custas. Com efeito, é a partir da informação existente neste sistema que são efectuados os cálculos tendo em vista a extracção das guias de pagamento.

#### 26º parágrafo

*“Embora esta análise se restrinja ao universo dos créditos objecto da cessão é indicativa de que o PEF continua a ser o principal sistema de gestão dos processos de execução fiscal (uma vez que as dívidas se*

*reportam a 30 de Setembro de 2003) e a migração dos processos do PEF para o SEF ainda se não encontra concluída em todo o país, como estava previsto no Despacho n.º 224/2002-XV, de 20 de Maio, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, o qual determinava, no ponto 3.1.1, que o referido processo deveria estar concluído até ao final do ano de 2003.”*

Esta constatação não parece correcta se devidamente enquadrada no contexto actual.

Pese embora em 30 de Setembro de 2003 o número de processos relativos a dívidas em execução fiscal já integrado no SEF fosse ainda pouco significativo, mercê do esforço da DSJT e de todos os colaboradores afectos a esta área, a situação alterou-se radicalmente.

De facto:

1. Dos 230 Serviços de Finanças com SEF em produção a 30 de Setembro de 2003, passou-se já a 1 de Janeiro de 2004 para a totalidade dos Serviços em produção.
2. Dos 41 Serviços de Finanças em fase de migração, passou-se para a totalidade dos Serviços de Finanças.
3. No passado dia 15 de Novembro de 2004 já se encontravam migrados mais de 1 milhão de processos, estimando-se que no final do ano o número de processos migrados ultrapasse já 1,2 milhões.
4. O número de Serviços de Finanças que já terminaram a conferência física e migração dos processo é significativo.
5. A estratégia adoptada pela DSJT levou a que fossem tomadas as seguintes medidas:

- a. Prioridade de migração para todos os processos de grandes devedores;
  - b. Prioridade de migração para todos os processos cujo contribuinte se apresente no Serviço de Finanças para efectuar o pagamento;
  - c. Prioridade de migração para todos os processos de devedores que se encontrem a cumprir planos prestacionais.
6. Esta estratégia permitiu conferir fisicamente e migrar um valor percentual da dívida titularizada bastante superior à percentagem do número de processos migrados.
7. Permite ainda diminuir não só o número de erros, no que concerne aos pagamentos a transferir para a sociedade gestora, como também identificar eventuais erros nos créditos titularizados, permitindo assim que seja de imediato feita a substituição desses mesmos créditos.
8. Foi criado um documento de pagamento, Guia MOD.51, devidamente centralizado e que permite em tempo real apurar os pagamentos, o qual serve também de plano de contingência para o caso do SEF não funcionar.

Tendo em conta o exposto, parece que o parágrafo em análise deveria ser reformulado pois não corresponde à nossa realidade actual.

Quanto à informação que a migração não cumpriu o prazo do Despacho n.º 224/2002-XV, de 20/5, de SESEAF, convém salientar que, como resulta dos documentos da operação, este prazo foi prorrogado.



### 2.4.3.3 — Análise da informação relativa às cobranças efectuadas em 2003

#### 2º parágrafo

*“Destaca-se, previamente, que a análise deste ficheiro revelou a ocorrência de um número significativo ... , com códigos de tributo imposto municipal de sisa (seis registos).”*

Estas situações têm como origem as Guias Mod. 51, sendo as situações referidas de tributos não titularizados as mais frequentes.

Tal resulta do facto de só após a consolidação das Guias Mod. 51 com o SEF, cuja conferência física ainda não concluída, ou mediante o tratamento a nível local das referidas guias, ser possível esclarecer se o erro foi na identificação do crédito titularizado ou na emissão da guia de pagamento.

#### 4º parágrafo

*“Destes pagamentos, 23 respeitam a créditos de valor superior a um milhão de euros. Em apenas duas situações o valor do pagamento efectuado foi superior ao valor total (imposto e juros) do respectivo crédito, enquanto que para as restantes 22 situações o valor pago foi significativamente inferior ao valor do respectivo crédito.”*

Nesta matéria salienta-se o facto dos pagamentos efectuados para processos apensos, por vezes serem recolhidos nas guias Mod. 51, com referência ao processo principal, originando um montante superior ao crédito titularizado.

Também neste caso, apenas a consolidação total das guias Mod. 51 permitirá solucionar este problema.

### 7º parágrafo

*“Conforme informação apurada pela DGCI, a cobrança relativa a créditos cedidos de receita do Estado e de receita do IEP ocorrida em 2003 foi de € 105,3 milhões (€ 82,5 milhões entre 1 de Outubro e 18 de Dezembro de 2003 e € 22,9 milhões de 19 de Dezembro até ao final do ano) superior em € 3,2 milhões ao apurado a partir do ficheiro.”*

A referida divergência foi detectada e de imediato foi solicitada à DGITA informação adicional por forma a apurar a sua justificação com rigor. No entanto, a sua complexidade impediu o envio atempado do referido ficheiro, de modo a poder responder no prazo estipulado pelo Tribunal de Contas.

A este propósito saliente-se a gentileza do Tribunal de Contas que pelo facto do pedido inicial ter ocorrido no período normal de férias, e atendendo ao facto das equipas da DGCI e da DGITA que trataram todos os assuntos da titularização por razões óbvias necessitarem de descanso, concedeu um alargamento substancial do prazo de entrega dos referidos elementos.

Daí que não se tenha entendido como razoável pedir um novo adiamento, ficando, todavia, disponível para providenciar o cabal esclarecimento destas divergências.

### 12º parágrafo

*“Dado que não foi disponibilizado ao Tribunal de Contas o despacho que determina a afectação do valor recebido pelo Estado, a título de comissão de cobrança, não pode o Tribunal pronunciar-se sobre esta questão. De referir no entanto, que de acordo com o Decreto-Lei n.º 197/97, de 5 de Maio, será afecto ao FET um montante até 5% das cobranças coercivas derivadas de processos instaurados nos serviços da DGCI, bem como das receitas de natureza fiscal arrecadadas, a partir de 1 de Janeiro de 1997, no âmbito da aplicação do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, montante que será definido anualmente*

*mediante portaria do Ministério das Finanças. Não se compreende, pois, porque foi afectada ao FET a quase totalidade da comissão paga pela Sagres.”*

A remuneração da DGCI pela cobrança coerciva dos créditos do Estado rege-se pelo art.º 5 do Decreto-Lei n.º 335/97, de 2 de Dezembro e pela Portaria n.º 132/98, de 4 de Março, sendo a percentagem a atribuir ao FET fixada anualmente por Portaria do Ministro das Finanças, a qual, ultimamente tem sido fixada em 5%.

Contudo, para a cobrança coerciva dos créditos titularizados o regime que se aplica não é aquele mas o que resulta do Decreto-Lei n.º 303/2003, de 5 de Dezembro, e mais especificamente da Portaria n.º 1375-A/2003, de 18 de Dezembro, que para estes casos prevê uma remuneração mista composta por uma parte fixa e uma variável, conforme se vê no Despacho n.º 485/2004-XV, de 04.02.06, de SESEAF, de que se anexa cópia.

### 13º parágrafo

*“ a utilização do PEF para a obtenção de informação constante do portfolio (em 77,6 % dos créditos) associada à detecção de 798 dos créditos cedidos que não apresentam qualquer valor, à existência de inconsistências no ficheiro de pagamentos e, também, à existência de uma divergência entre o valor dos pagamentos ocorridos em 2003 apurado a partir desse ficheiro e o que foi contabilizado pela DGT, obrigam a colocar, por si só, reservas quanto à fiabilidade da informação existente (quer sobre os créditos cedidos, quer sobre as cobranças efectuadas em 2003); ”*

Compreende-se as reservas levantadas quanto à fiabilidade da informação, no entanto a mesma parece, com o devido respeito, exagerada tendo em conta que:

1. A informação sobre os créditos cedidos foi devidamente auditada por uma entidade independente externa à DGCI, e aceite pelos operadores económicos como suficiente.
2. Os 798 créditos cedidos que não apresentam qualquer valor em nada influem no valor do *portfolio* e corresponde a apenas, 0.05% do nº de créditos.

No que concerne aos restantes parágrafos nada mais haverá a acrescentar, sem prejuízo do referido inicialmente quanto à matéria da competência da DGO e do IGFSS.

Em 24 de Novembro de 2004

O Subdirector-Geral



(Alberto Augusto Pimenta Pedroso)

Sec. Apoio Gabinete do Director Geral	
Entrada N.º 2238	Saída <input type="checkbox"/>
Em 4.3.04	Código <input type="checkbox"/>
Rúbrica <i>Al</i>	Rúbrica <i>Al</i>



DESPACHO DE AFFECTAÇÃO  
AO FET

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

CONFIDENCIAL

Ofício nº 220

Ent. 745/04

Proc. A.3.2.4-32

Exmº Senhor

Director-Geral dos Impostos

*Cópias: Despacho e anexos.*

*Ao Sr. SDG*

*Dr. Pedro e ao*

*L. de Belarmino*

*e Dr. Rufino*

**ASSUNTO:** CESSÃO DE CRÉDITOS FISCAIS À SAGRES – SOCIEDADE DE TITULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS, SA

- INCIDÊNCIA OU NÃO DE FET E MONTANTE A INDICAR PARA TRANSFERÊNCIA

*4-3-04*

*[Signature]*  
ARMINDO DE SOUSA RIBEIRO  
Director-Geral

Em referência à informação nº 311, de 27.01.2004, dessa Direcção-Geral, encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, de enviar a V.Exa. a Nota de 18.02.2004, elaborada neste Gabinete, sobre a qual exarou o despacho nº 485/2004-XV, cujo teor se transcreve:

*"Concordo.*

*À DGCI.*

*Lx. 04/02/26*

*a) Vasco Valdez",*

junto remeto a V. Ex<sup>a</sup> a citada Nota e anexos, bem como todo o processo.

Com os melhores cumprimentos.

Lisboa, em 2004-02-26

O CHEFE DO GABINETE

*[Signature]*  
(João Ricardo Catarino)

MB/DFP



## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

e expressamente atribui competência à Direcção-Geral dos Impostos para a prestação deste tipo de serviços.

6. O citado Decreto-Lei nº 303/2003, concretizou o enquadramento legal das operações de titularização dos créditos do Estado; e o seu artigo nº 4 estatuiu que: *“Quando o Estado ... assegure a gestão e cobrança de créditos cedidos para titularização, é celebrado, simultaneamente com a cessão, um contrato escrito relativo à gestão e cobrança de créditos com a entidade cessionária no qual se definem, designadamente, o montante, as modalidades e a forma de pagamento da respectiva remuneração”*.
7. Por outro lado, o artigo 6º, também do referido Decreto-Lei nº 3003/2003, estabelece, entre outros aspectos, que os demais termos e condições de cada operação de titularização de créditos do Estado, são definidos por Portaria Conjunta do Ministro das Finanças e do Ministro competente em função da titularidade dos créditos objecto de cessão para efeitos de titularização
8. Nestes termos, a Portaria nº 1375-A/2003, de 18 de Dezembro, determinou que as funções de gestão e cobrança são objecto de uma remuneração, a pagar pelo cessionário, a qual é composta por uma parte fixa e uma variável, a primeira correspondente a uma percentagem, fixada numa base anual, até 2% das cobranças efectuadas, e a segunda a uma percentagem variável entre 0% e 3%, determinada em função dos valores de cobrança estabelecidos para cada período nos respectivos documentos contratuais, bem como que a gestão e cobrança dos créditos é objecto de um contrato de prestação de serviços entre o Estado, a Segurança Social e o Cessionário - *cfr. nº 6 da Portaria*. || e
9. Assim, da aplicação do regime estatuído por aqueles diplomas legais, do referido contrato de prestação do serviço de gestão e cobrança (contrato de serviço) subscrito pelo Estado e da alínea e) do art. 5º do Decreto-Lei 335/97, de 2 de Dezembro, resulta que: ||
  - 9.1 a remuneração decorrente da cobrança dos créditos tributários cedidos para titularização constituem receitas do Fundo de Estabilização Tributário e devem ser exclusivamente utilizadas em compensações de produtividade;
  - 9.2 as cobranças efectuadas pela DGCI relativas aos créditos cedidos, nos termos contratuais, devem ser transferidas para a cessionária, de modo a que o gestor da operação proceda ao apuramento da remuneração devida, de acordo com o disposto em 8 supra e no contrato de serviço e, ao posterior pagamento à DGCI, agora na sua qualidade de credora da operação; e



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

- 9.3 os procedimentos e as operações contabilísticas efectuados e a efectuar devem obedecer aos referidos procedimentos.
10. Por vicissitudes no processo de tradução, sugere-se o envio, desde já, com a menção de confidencial, do contrato de cessão de créditos (Claims Assignment Agreement); do contrato de serviço de gestão e cobrança (Servicing Agreement); do glossário de termos (Incorporated Terms Memorandum); e extractos do Private Placement Memorandum.

SEAF, 18 de Fevereiro de 2003.

Assessor do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais,



Vítor Braz



S. R.  
**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO E DAS FINANÇAS  
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

27.OCT.04 20021

Exmo Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, nº 61  
1069 – 045 Lisboa

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência
Ofício nº 20711 - DA II	20 de Outubro de 2004	DTCE/DCC/NOC

Assunto: “Relato de auditoria à contabilização da receita e Imposto sobre o Valor Acrescentado pelo respectivo serviço administrador e Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2003”

Na sequência da análise do Relato de auditoria à contabilização da receita e Imposto sobre o Valor Acrescentado pelo respectivo serviço administrador e Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2003, cabe-nos informar o seguinte:

*II – O Processo de Contabilização em 2003*

...

*2.4.2 – Conciliação de valores com a DGT*

A conciliação dos valores de IVA relativos ao exercício de 2003, realizado entre a DGT e a entidade administradora da receita, conduziu ao registo de movimentos manuais, quer na Contabilidade do Tesouro quer no SGR da DGCI, por forma a regularizar exclusivamente as situações detectadas, não decorrendo de forma alguma de um mero acerto com vista a igualar a receita IVA.

Importa mencionar que, no referido ano, foi identificada a origem de todas as divergências existentes entre a receita IVA contabilizada pela DGT e a considerada pela DGCI, tendo a conciliação incidido sobre as suas diversas naturezas: depósitos de cheques efectuados no Tesouro, movimentos escriturais, DUC's cobrados pelas entidades colaboradoras (relativos a 2003 e a anos anteriores, cuja informação foi enviada em 2004), valores relativos às regiões autónomas e reembolsos.

Com os melhores cumprimentos

A Directora-Geral

Maria dos Anjos Capote

EG

**DTCE 2710'04 29991**





S. R.  
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO  
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exmº Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61  
1069-045 LISBOA

*Sua referência*  
OF. N.º20708/DA II

*Sua comunicação de*  
20/10/2004

*Nossa referência*  
N.º 649  
15/B/559-1/D5CO

*Data*

2014-10-26

**ASSUNTO:** RELATO DE AUDITORIA À CONTABILIZAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO PELO RESPECTIVO SERVIÇO ADMINISTRADOR E ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CGE/2003.

Em satisfação do solicitado e após análise efectuada aos documentos, no âmbito das nossas atribuições, somos a informar que os mesmos, em geral, não nos merecem quaisquer comentários.

Com os melhores cumprimentos. *personais*

O DIRECTOR-GERAL,

(FRANCISCO BRITO ONOFRE)

JR/FN

BGTC 28 10'04 30095



S. R.  
**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

**DIRECÇÃO - GERAL DOS IMPOSTOS**

**GABINETE DO DIRECTOR - GERAL**

**OFÍCIO N.º. DATA**

00867 03/11'04

Exm.º. Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av.ª. Barbosa du Bocage, 61

**1069-045 LISBOA**

**ASSUNTO: RELATO DE AUDITORIA À CONTABILIZAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CGE DE 2003.**

Encarrega-me o Senhor Director-Geral dos Impostos de remeter a V. Exa, cópia da Informação n.º. 50/2004, da Direcção de Serviços de Contabilidade e Gestão de Fundos, relativa ao assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

O Inspector Tributário Assessor Principal,

(José Hermínio P.R. Rainha)

DGIC 04 11'04 30510

Soc. Apoio Gabinete do Director Geral	
Entrada N.º 26000	Saída
Em 03/11/04	Código
Rúbrica	Rúbrica



DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E GESTÃO DE FUNDOS

INFORMAÇÃO N.º 50 / 2004

Para: Director de Serviços Dr. André Vicente  
C/c.

Remete-se à Direcção-  
- Geral do Tribunal de Contas

PAULO MOITA DE MACEDO 07/11/2004  
DIRECTOR-GERAL

Concordo com o conteúdo da presente informação, sendo de salientar que o Sr. Cefe de G.º foi o responsável pela elaboração dos folhos e registos no sistema de Gestão de Recargas.

  
2004.10.29

André Vicente  
Director de Serviços

Verificando já em 2004 uma melhoria no processo de contabilização do IVA, e' nossa convicção que, durante o ano de 2005, a passagem do SIC para um ambiente WEB poderá permitir a centralização do processo na DSCG, com lapsos de tempo mais reduzidos e com maior fiabilidade.

À consideração do Exmo Director-Geral

2004.10.29



FERNANDO JORGE R. SOARES  
(SUBDIRECTOR-GERAL)

ASSUNTO: RELATO DE AUDITORIA À CONTABILIZAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CGE DE 2003

As conclusões do relato de auditoria e do Anteprojecto de Parecer do Tribunal de Contas traduzem os registos contabilísticos

*Assunto!*

efectuados na contabilização da receita do Imposto sobre o Valor Acrescentado pelo Serviço Administrador.

As metodologias de procedimentos relativos à contabilização da receita e reembolsos/restituições mantiveram-se inalteradas relativamente ao ano anterior, não se tendo, todavia, verificado a emissão de qualquer despacho administrativo, como aconteceu em anos anteriores, perturbador da especialidade do ano económico, traduzindo-se deste modo em alguma melhoria na qualidade da informação;

No que concerne à coordenação entre os diversos serviços intervenientes na contabilização deste imposto, foram tomadas algumas decisões que permitiram uma melhoria nos lançamentos das operações contabilísticas, nomeadamente:

- A implementação a partir de Fevereiro de 2004 do documento de cobrança modelo P2, que veio substituir a guia modelo 26 destinada aos pagamentos por conta e outros pagamentos não DUC, permitindo deste modo trazer para o sistema central uma parte significativa da cobrança, e deste modo um maior controlo da mesma;
- O desenvolvimento do projecto informático que visa a integração dos pagamentos em execução fiscal no circuito DUC, de modo a integrar nas nossas bases de dados toda a cobrança efectuada pelos diversos serviços da DGCI, com reflexos positivos na qualidade e no controlo da informação de cobrança;



- Por outro lado, dentro das medidas inovadoras levadas a cabo pela Direcção Geral dos Impostos, é de salientar a implementação das declarações eletrónicas, o que irá permitir no curto prazo, a extinção da Tesouraria DSCIVA, com as vantagens daí decorrentes, nomeadamente na elaboração e apresentação da Conta Anual de Responsabilidade.

Desenvolver contactos com a DGAIEC, de modo a conseguir trazer para as bases de dados a informação de cobrança do IVA efectuada por esta Direcção Geral;

No que respeita à alteração do módulo da contabilização, a Direcção de Serviços de Contabilidade e Gestão de Fundos, tem, sem sucesso, vindo através de diversas informações ( nº 22/2003; 88/2003 e 36/2004 ), a alertar para a necessidade urgente de se proceder à alteração do respectivo modulo no sentido de a contabilização deixar de se feita em escudos e passar a ser efectuada em euros, com as vantagens daí advindas, em consonância, aliás, com as posições defendidas pelo Tribunal de Contas em relatórios anteriores.

A instabilidade dos dados referentes à informação de cobrança são uma realidade que dificilmente será ultrapassada enquanto continuarem a ser efectuados novos registos, muitos deles com datas valores do início do ano, o que por si só explica os desvios significativos existentes entre as primeiras e as últimas tabelas que servem de apoio aos lançamentos contabilísticos no SGR. Os serviços têm dado conhecimento desta situação à DGT, alertando esta Direcção Geral, para os graves problemas daí advindos, não só quanto à contabilização do imposto, mas também quanto à inserção desse valores nas contas correntes dos contribuintes, com os

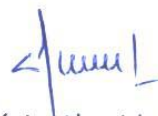
Asser!

custos daí decorrentes quer para os sujeitos passivos quer para a DGCI, nomeadamente quanto à sua imagem.

À consideração Superior

DSCGF, 2004.10.27

O Chefe de Divisão,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'António Almeida', with a vertical line extending downwards from the end of the signature.

( António Almeida )



DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E GESTÃO DE FUNDOS

INFORMAÇÃO N.º 36 / 2004

Para: SDG Dr. Jorge Soares  
C/c.

No que concerne aos reparos dos auditores relativamente, a uma situação futura de observar:

- uma avaliação dos procedimentos a implementar e seu acompanhamento tendo subjacente decisões superiores que escapam ao normal funcionamento do circuito de informação;
- um maior rigor na classificação dos pontos de prestação que integram as diversas figuras contabilísticas;
- a exigência junto do IGI para uma fiscalização mais célere do resto de cobrança.

Quanto à conversão dos valores de contabilidade na base de Dólar para Euros, deve voltar-se a insistir junto do IGI nas seguintes anteriores pendências relativas aos Juros de correção de moedas.

Todos os factos, deve continuar-se a estudar a solução para os pontos locais dos Reembolsos.

Remete-se à DGI  
com vista as melhoras  
e adaptações  
necessárias

2004.06.16

à Anterioridade Fiscal

André Vicente  
Director de Serviços

ASSUNTO: PROCESSO 09/04 - AUDIT.

RELATO DE AUDITORIA À CONTABILIZAÇÃO DA RECEITA DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO PELO RESPECTIVO SERVIÇO ADMINISTRADOR. RECOMENDAÇÕES.

Relativamente ao assunto em epígrafe, os técnicos do Tribunal de Contas no relato de auditoria à contabilização da receita /reembolsos e restituições pelo Serviço Administrador, sugeriram aos

Am!



DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E GESTÃO DE FUNDOS

Serviços, nomeadamente à Divisão de Contabilização algumas recomendações, no sentido de serem eliminados alguns erros cometidos na contabilização da receita e reembolsos do IVA no SGR relativos ao ano de 2002. Assim:

- " *sejam eliminadas as deficiências .....* ", a leitura da presente recomendação parece indiciar que os lançamentos efectuados no SGR pelo Serviço Administrador foram feitos sem rigor, o que não corresponde à realidade. Na verdade, e no seguimento da leitura do relato de auditoria, constata-se o reconhecimento pelos próprios técnicos de algumas situações que dificultaram as acções de contabilização, nomeadamente, no que se refere à contabilização dos despachos conjuntos 80/2002 - XV de 30 de Abril e 831/2003 - XV 10 de Abril dos Exm<sup>os</sup> Senhores Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais e Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, que obrigaram inclusive à elaboração manual de tabelas modelo 28, suporte da contabilização da cobrança e reembolsos do IVA. É verdade que o controlo exercido sobre os reembolsos/restituições cancelados não terá sido o mais adequado, mas convém não esquecer, e mais uma vez, ressalvado pelos próprios técnicos do Tribunal de Contas, a não contabilização por parte dos Serviços de valores que foram abrangidos pelos dois despachos atrás citados.

A informação contida nas tabelas modelo 28 é em minha opinião uma informação fiável e transparente. Caso se tornem a verificar situações semelhantes às relatadas, o despacho deverá ser dado sobre os reembolsos que vierem a ser pagos, e não sobre a totalidade dos reembolsos emitidos nesse processamento.

No actual contexto, o tempo de lançamento dos valores no SGR rondará os 30 dias, uma vez que as tabelas modelo 28 " definitivas " contendo toda a informação, quer económica quer financeira, só são emitidas a partir do

*Am!*





DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E GESTÃO DE FUNDOS

25 do mês seguinte àquele a que respeita a informação. Convém ter presente que as referidas tabelas são de actualização constante. Assim, a todo o momento podem surgir lançamentos originados por má cobrança ou outros movimentos rectificativos, nomeadamente erro na transmissão de estado de um determinado reembolso/restituição, pelo que a sua actualização originará novas tabelas.

- “ Promova uma rápida actualização..... ”, pela informação 88/2003 de 08 de Outubro, foi solicitado à DGITA, a necessidade urgente de se proceder à actualização da contabilização de escudos para euros, o que até à presente data não se verificou, dado, segundo a DGITA, existirem outros projectos em desenvolvimento a que terá sido atribuído um carácter mais urgente.

Quanto à integração no módulo da contabilização de toda a informação relevante para o processo de contabilização, os Serviços corroboram das preocupações dos técnicos do Tribunal de Contas, e nesse sentido já fizeram chegar à DGITA, embora de forma informal, essas preocupações, e qual o modo mais adequado que os Serviços entendem de resolução desta questão.

Em meu entender apresentam-se dois cenários alternativos:

- inclusão em rodapé do valor na tabela modelo 28, o que poderá não ser fácil de conseguir uma vez que os pedidos efectuados pelos Serviços de Finanças tanto podem respeitar a restituições de autoliquidação como

*Amal* restituições de liquidações prévias;



DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E GESTÃO DE FUNDOS

- alteração do módulo de contabilização existente, o que, me parece de mais difícil de concretização.

- “ Que seja evitado o recurso a alterações .....”, convém realçar que o pedido de alteração à base de dados do Sistema Central solicitado pela Divisão de Contabilização só teve reflexos no despacho conjunto 80/2002 - XV de 30 de Abril. No que respeita ao despacho conjunto 831/2003 - XV de 10 de Abril, a Divisão de Contabilização apercebendo-se do erro cometido com o pedido de alteração referente ao ano anterior, optou por não solicitar alteração ao módulo de contabilização. A alteração solicitada teve como objectivo, igualar o valor constante na tabela modelo 28 ao da base de dados, o que mais uma vez se reconhece ter sido um erro.

- “ Proceda a uma rigorosa fundamentação ..... ”, os Serviços reconhecem os erros cometidos quando da contabilização dos valores no SGR durante o ano de 2002. Nesse sentido, e, de modo a evitar que os mesmos tipos de erros fossem cometidos na contabilização dos valores do ano de 2003 e seguintes, os Serviços elaboraram um mapa de lançamentos, de que junto cópia, com desenvolvimento por balcão, rúbrica e por natureza de movimento, permitindo deste modo suprir os referidos erros, tendo do mesmo dado conhecimento aos técnicos do Tribunal de Contas, enquanto decorria o processo de auditoria.

- “ Seja respeitada a distinção entre os valores ..... ”, as situações de não distinção de valores lançados no SGR, relativamente a reembolsos/restituições ocorridas nos lançamentos relativos ao ano de 2002, surgiram de modo pontual, e refletem de algum modo a falta de apoio dado

Am!



DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E GESTÃO DE FUNDOS

pela DGO. Neste contexto, e, como já foi referido no ponto anterior, os Serviços elaboraram um mapa de lançamentos para esse fim em concreto.

À consideração Superior

DSCGF, 2004.06.07

O Chefe de Divisão

( António Almeida )



Tribunal de Contas  
Ao c/ da Exma. Senhora  
Auditora-Coordenadora  
Dra. Maria Augusta Alvito  
Av. Barbosa du Bocage, 61

1069-045 LISBOA

003377 16-11 '04

V/Refº  
DA II

V/Data

V/Processo

N/Procº  
ASTGD

Nº Ofício Saida

Data

Assunto: RELATO DE AUDITORIA À CONTABILIZAÇÃO DA RECEITA DE IVA

Junto tenho a honra de enviar a V.Exa. a informação n.º ASTGD/176/2004 sobre o assunto acima referenciado.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR-GERAL

António Ramos Lopes

GD/ra



**INFORMAÇÃO**

N.º ASTGD/176/2004

**PARA:** Exmº. Senhor Director-Geral

**C/C:**

*Visão. Reunião de 16.11.04*

*António Ramos Lopes*  
2004/11/16

**ANTÓNIO RAMOS LOPES**  
DIRECTOR GERAL

**ASSUNTO/RESUMO:**

Relato de auditoria à Contabilização da Receita de Imposto Sobre o Valor Acrescentado pelo respectivo serviço administrador e Anteprojecto de parecer sobre a CGE/2003

Em relação ao relatório acima mencionado e em especial às recomendações à DGITA nele indicadas cumpre informar:

1. O módulo de contabilização do Sistema Central da receita do IVA, ao contrário dos restantes módulos do sistema central do IVA, não foi convertido para euros porque superiormente assim foi decidido. Esta decisão teve por base a previsão de que iria ser desenvolvida uma nova aplicação de contabilização, não só para o IVA, mas para todos os impostos. Este projecto consta dos sucessivos planeamentos da DGITA e prevê-se o seu desenvolvimento no próximo ano, 2005.
2. No âmbito desse projecto e independente do prazo de execução do mesmo, a DGITA irá avaliar a possibilidade de antecipar a conversão do módulo de contabilização da receita do IVA, bem como a integração, neste módulo, da informação referente às restituições emitidas a solicitação dos Serviços Locais de Finanças.

À Consideração Superior

A Coordenadora da Área ASTGD



Graciosa Delgado



S. R.  
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO  
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exm<sup>o</sup> Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61  
1069-045 LISBOA

*Sua referência*  
OF. N.º 20460/DA II

*Sua comunicação de*  
15/10/2004

*Nossa referência*  
N.º 635  
15/B/559-1/DSCO

*Data*  
15/10/04

**ASSUNTO:** RELATO DE AUDITORIA À CONTABILIZAÇÃO DE IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO PELO RESPECTIVO SERVIÇO ADMINISTRADOR E ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CGE/2003.

Em satisfação do solicitado no ofício em epígrafe, somos a informar que, em geral, os documentos em análise, não nos merecem quaisquer comentários, pois ambos se inserem, em nossa opinião, designadamente na área das atribuições específicas da Direcção-Geral dos Impostos.

Todavia, porque são feitas algumas referências a esta Direcção-Geral e/ou observações a determinados procedimentos, aos quais estamos ligados ou que merecem a nossa concordância, somos a esclarecer o seguinte:

- a) A folha 10 do Relato de auditoria é mencionada a utilização indevida da figura contabilística de restituição, aplicada às cobranças do ano de 2003 de dívidas cedidas, as quais por despacho do Senhor Secretário de Estado do Orçamento de 13 de Abril de 2004 foram entregues neste ano. Na verdade, sendo à data da cobrança estas receitas tidas por orçamentais e verificando-se findo o ano económico que as mesmas eram da entidade que adquiriu os créditos, parece-nos, em boa verdade, que a regularização se devia operar pelo recurso à figura contabilística de restituição. Esta Direcção-Geral faz uma interpretação ampla deste conceito, entendendo, que o que está em causa é uma entrega indevida ou a mais e não quem a promoveu.
- b) A folhas 10 do Relato de auditoria e II.5 do Anteprojecto é referido que as tabelas relativas às receitas administradas pelos serviços centrais da DGCI foram enviadas em suporte documental à DGO para conciliação das receitas por rubricas orçamentais. Esclarecemos, que não fazemos esta conciliação. Aliás, nas instruções para o lançamento das receitas em 2003, diz-se expressamente no item 2.2

"Os serviços administradores/liquidadores das receitas deixarão de enviar no decorrer de 2003, as tabelas mensais em papel para a DGO..." logo, não faz sentido, em nossa opinião, a referida observação.

- c) A folhas 13 do Relato de auditoria e II.18 do Anteprojecto é mencionado que "... A desagregação da informação continuou a ser insuficiente ou desajustada (por exemplo, não distinguindo a má cobrança, nem entre liquidações prévias e não prévias...) ...". Trata-se de uma opinião, que não é partilhada por nós. Na verdade, sendo a administração das tabelas de receita da responsabilidade da DGO, quando for entendido que essas e/ou outras figuras contabilísticas devem e/ou podem ser activadas, as mesmas sê-lo-ão por forma a constarem do SCR e eventualmente da Conta Geral do Estado.
- d) Quanto ao tratamento contabilístico dado às derramas e aos reembolsos, referenciado na folha 14 do Relatório de auditoria, observação que tem constado de Pareceres a Contas do Estado de anos anteriores, continuamos a acreditar, que numa óptica de caixa, é o correcto.
- e) Relativamente às cobranças arrecadadas nos dias 2 e 3 de Janeiro e contabilizadas como receita orçamental do ano precedente, de 2002, nos termos do despacho, em nossa opinião, fundamentado, do Senhor Ministro das Finanças, exarado em 30 de Dezembro e que o Tribunal entende (folhas 45 e 46 do Relato de auditoria), que estas excepções deviam ser asseguradas contabilisticamente pela DGO e não pelos serviços administradores, não partilhamos, de todo, dessa opinião, já que não administramos receitas nem temos responsabilidades na Tesouraria do Estado. De facto, também não subscrevemos a forma como se processou a regularização/contabilização, pois não conhecemos a figura contabilística de receita bruta negativa. Nada impedia, em nosso entendimento, com fundamento no referido despacho e/ou ao abrigo do período complementar da receita, que o fluxo financeiro entrasse em 2003, na tesouraria, e constituísse receita orçamental de 2002. Atente-se, no que tem acontecido, com os empréstimos contraídos ao abrigo do período complementar da receita para financiar a despesa paga, também, no período complementar.

Com os melhores cumprimentos. 

O DIRECTOR-GERAL,



(FRANCISCO BRITO ONOFRE)

JR/FN

DGTC 22 10°04 29547



218813747



Ministério das Finanças e da Administração Pública  
 Direcção-Geral das Alfândegas e dos  
 Impostos Especiais sobre o Consumo

Direcção de Serviços da Receita Nacional e dos Recursos Próprios Comunitários

Para: Director-Geral do Tribunal de Contas Fax nº: 21 793 60 33  
 De: Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos sobre o Consumo  
 Cc:  
 Data: 2004.10.25 Nº saída: 1168 Operador: Nº páginas: 1 +  
 Nossa referência: Rec. 2.11.2/04 Vossa referência: 28457 de 15-10-04 DA II

Assunto:

Relato de auditoria à contabilização de impostos sobre o rendimento pelo respectivo serviço administrador e Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2003

Relativamente ao assunto em epígrafe, informo V.Ex<sup>a</sup> que efectuada a análise ao relato da auditoria referenciada, estes Serviços concluíram não haver lugar à produção de qualquer comentário.

Com os melhores cumprimentos

A Directora -Geral

(Ana Maria Jordão)

*J. Martins*  
**J. Martins**  
 Subdirector-Geral



S. R.  
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO - GERAL DOS IMPOSTOS

GABINETE DO DIRECTOR - GERAL

OFÍCIO N.º DATA

00851 26/10\*04

Exm.º Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas

Av.ª. Barbosa du Bocage, 61

1069-045 LISBOA

**ASSUNTO:** RELATO DE AUDITORIA À CONTABILIZAÇÃO DOS IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO E ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CGE DE 2003 - TRIBUNAL DE CONTAS

Encarrega-me o Senhor Director-Geral dos Impostos de remeter a V. Exa, a Informação n.º 48/2004, de 22.10.04, da Direcção de Serviços de Contabilidade e Gestão de Fundos, sobre o assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

A Gestora Tributária,

(Maria Angelina Tibúrcio da Silva)

DCIC 26 10\*04 29782



DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E GESTÃO DE FUNDOS

Entrada N.º 25/07	Saída	<input type="checkbox"/>
Em 2004.10.25	Código	<input type="checkbox"/>
Rúbrica <i>Impostos</i>	Rúbrica	

INFORMAÇÃO N.º 48 / 2004

Para: SDG Dr. Jorge Soares  
C/c.

*Comando. Encur-se  
ao Tribunal de  
Contas. 26/10/04*

PAULO MOITA DE MACEDO  
DIRECTOR-GERAL

*A DGCI tem vindo a tomar  
medidas tendentes a minorar  
os eventuais desajustamentos e  
a melhorar os processos de  
controlo interno, conforme são  
descritas na presente informação.  
À consideração do Sr. Director-Gen.*

*2004.10.25*

FERNANDO JORGE S. SOARES  
(SUBDIRECTOR-GERAL)

ASSUNTO: RELATO DE AUDITORIA À CONTABILIZAÇÃO DOS IMPOSTOS SOBRE O  
RENDIMENTO E ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CGE DE 2003  
- TRIBUNAL DE CONTAS

As conclusões do Relato e do Anteprojecto de Parecer referidos em epígrafe estão de acordo com os registos efectuados nesta unidade orgânica

*F*



## DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E GESTÃO DE FUNDOS

no que concerne à contabilização da receita dos impostos sobre o rendimento (irs/irc), restando-nos apenas comentar que a diferença observada entre os valores das tabelas das Direcções de Finanças e que substituíram os inscritos nas tabelas elaboradas na DSCGF, será em parte justificada pelo abatimento do Fet à receita bruta.

Embora as metodologias dos procedimentos não tivessem sofrido alterações profundas, comparativamente, com o ano transacto, observaram-se algumas melhorias na qualidade da informação.

Tendo subjacente as recomendações do Tribunal de Contas nos pareceres de anos anteriores e o advento de novas tecnologias, a Administração Fiscal tomou medidas no sentido de ultrapassar algumas das insuficiências identificadas.

Deste modo, no ano em curso, procedeu à implementação de algumas alterações profundas, nomeadamente:

- na revisão do circuito dos movimentos escriturais (moes), procedendo-se agora à imputação da receita devida a cada uma das circunscrições orçamentais;
- na criação dos duc's de emissão prévia para os pagamentos por conta do irs e do modelo P1 para o irc, destinados aos pagamentos por conta, pagamentos especiais por conta e autoliquidações, bem como as declarações de retenções na fonte submetidas pela Internet e os correspondentes pagamentos. Esta medida veio eliminar os conflitos: na conciliação entre os detalhes e os talões da guias de pagamento; na contabilização dos talões/detalhes e, nas dúvidas quanto à identificação dos pagamentos devidos às Regiões Autónomas;



DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E GESTÃO DE FUNDOS

Por outro lado, continuamos a dialogar com os serviços da DGT no sentido de inviabilizarem a possibilidade dos organismos concretizarem os créditos, directamente, junto do Banco de Portugal.

Oportunamente, iremos avaliar junto da Direcção-Geral das Alfandegas quais os mecanismos necessários para que as cobranças sejam transmitidas para a nossa base de dados central.

A rede de cobrança mantêm-se instável, pois, continuamos a observar a entrada de novos registos com data-valor desde o início do ano, que explicam os desvios significativos entre as primeiras e últimas versões das tabelas modelos 5 e 28. A DGT tem sido alertada para esta situação dado poderem-se gerar problemas graves, para além da vertente contabilística, com custos de diversa ordem para os sujeitos passivos e a DGCI.

A introdução no circuito da cobrança em execução fiscal bem como a cobertura integral da informatização das Tesourarias irão permitir a Administração Fiscal de meios para um controlo mais eficaz da receita.

O signatário foi o responsável pela elaboração das tabelas modelos 5, 28 e 30 e pelos registos no Sistema Gestão de Receitas.

À consideração Superior

DSCGF, 2004.10.22

O Director de Serviços,

( André Cândido Campos Vicente )



Exmº Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas

Av. Barbosa do Bocage, 61  
1069-045 LISBOA

002913 22-10 '04

V/Refº	V/Data	V/Processo	N/Procº	Nº Ofício Saída	Data
DAII		13/04 AUD	ASGFF		

**Assunto:** RELATO DE AUDITORIA À CONTABILIZAÇÃO DO IR - PARECER S/ A CGE/2003

Com referência ao v/ ofício, recebido em 2004-10-15, junto tenho a honra de remeter a V. Ex.ª a informação n.º 148 da Área de Sistemas de Gestão de Fluxos Financeiros, sobre o assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O DIRECTOR-GERAL

  
António Ramos Lopes



**INFORMAÇÃO**

N.º ASGFF/148/2004

**PARA:** Exmº. Senhor Director-Geral

**C/C:**

*Visto. Recusado em VC.*

*António Ramos Lopes*  
2004/10/20

**ANTÓNIO RAMOS LOPES**  
DIRECTOR GERAL

**ASSUNTO/RESUMO: : RELATO DE AUDITORIA À CONTABILIZAÇÃO DE IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO, PELO RESPECTIVO SERVIÇO ADMINISTRADOR E ANTEPROJECTO SOBRE A CGE/2003**



Da análise efectuada ao Relato de “Auditoria à Contabilização de Impostos sobre o Rendimento, pelo Respectivo Serviço Administrador e Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2003”, recebido nesta direcção-geral em 2004-10-15, com a vossa referência DA II, e no que concerne às matérias directamente relacionadas com DGITA, consideramos que o diagnóstico efectuado retracts a situação analisada.

Uma vez que, tal como é referido no ponto Recomendações, incluído no Sumário, as conclusões da análise ao regime de contabilização das receitas do Estado efectuada para o ano 2002 permanecem válidas para o ano 2003, mantendo-se igualmente a recomendação do Tribunal de Contas, aproveitamos a oportunidade para sublinhar as melhorias introduzidas em 2004, e que vão de encontro às recomendações apresentadas.

No âmbito do projecto de Implementação do Novo Sistema de Gestão de Fluxos Financeiros – Conta-corrente, procedeu-se à eliminação das Guias de Pagamento de IRS e IRC (modelos 41, 42, 43 e 44), documentos estes que, pelo circuito que lhes estava associado, (a informação de detalhe era enviada directamente à DGITA e a informação do talão à DGT), potenciavam divergências de informação, obrigando a um processo de conciliação moroso.

Em substituição das anteriores guias de pagamento, foram adoptados, a partir de 1 de Janeiro de 2004, os seguintes documentos:

- DUC de emissão prévia para os Pagamentos por Conta de IRS;
- Mod. P1 para os pagamentos de IRC (Pagamentos por Conta, Especiais por Conta e Autoliquidação);
- Declarações de Retenções na Fonte submetidas na Internet e pagas com base na referência de pagamento.

Estes novos documentos e respectivos circuitos de informação, irão contribuir para a redução das deficiências apontadas, nomeadamente no respeitante à recolha, validação, apuramento e conciliação da informação.

Ainda no âmbito do projecto da Conta-Corrente foram criadas as condições para que o tratamento das derramas a transferir para os municípios se processe com base nos valores pagos e não nos declarados como actualmente é feito.

Á consideração superior,

A Coordenadora da Área de GFF





S. R.  
**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO E DAS FINANÇAS  
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

27. OUT. 04 20020

Exmo Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, nº 61  
1069 – 045 Lisboa

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência
Ofício nº 20456 - DA II	15 de Outubro de 2004	DTCE/DCC/NOC

Assunto: “Relato de auditoria à contabilização de impostos sobre o rendimento pelo respectivo administrador e Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2003”

Na sequência da análise do Relato de auditoria à contabilização de impostos sobre o rendimento pelo respectivo administrador e Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2003, cabe-nos informar o seguinte:

*II - Resultados da Auditoria*

...

*2.3.3 – Informação de outros sistemas*

Na transição do ano 2003 para 2004, a DGT procedeu, no Plano de Contas do Tesouro, à reestruturação integral da classe 04 – “Transferências - Orçamento do Estado”, nas contas relativas à receita do Estado. As alterações efectuadas tiveram como objectivo, não só adaptar a estrutura das contas de receita à filosofia subjacente ao SCR (existência de Serviços e respectivos balcões) mas também garantir uma correcta imputação das cobranças às diversas receitas do Estado (nomeadamente as receitas cobradas pelas Tesourarias de Finanças através de DUC).

No entanto, este último objectivo estando directamente dependente do arranque da contabilização automática dos valores relativos às caixas do Tesouro não foi ainda possível concretiza-lo estando, contudo, criadas as condições para que muito brevemente tal ocorra.

Relativamente à questão das regiões autónomas e das autarquias (derramas) importa mencionar que também no corrente ano, foi introduzida uma alteração na contabilização dos valores com origem em “TEI’s Intrabacárias” a favor de contas das Regiões Autónomas (IRS e IRC): a afectação deixou de ser efectuada em receita do Estado passando a ser reflectida directamente nas contas de OET relativas às Regiões Autónomas (020100101 e 020100201).

No que concerne aos valores cobrados através das entidades colaboradoras, a DGT não dispõe de informação sobre os DUC’s cobrados que são do Continente (receita do Estado) e os que pertencem às Regiões Autónomas pelo que os valores



S. R.  
**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO E DAS FINANÇAS  
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

inicialmente contabilizados correspondem ao valor “nacional” sendo o abatimento da parcela relativa àquelas efectuado com base na informação da DGCI.

Relativamente às derramas, é a DGCI que procede ao seu apuramento bem como à sua entrega às respectivas autarquias sendo essa a origem da informação que a DGT recolhe para efectuar o abatimento à receita do Estado. A DGT não dispõe de outra fonte informação para efectuar a contabilização destes valores.

*2.4 – Sistema de Gestão de Receitas de outros serviços (DGT e DGAIEC)*

Os movimentos efectuados em Janeiro de 2003, no SGR da DGT, nas rubricas relativas a IRS e IRC, decorreram do despacho da Ministra das Finanças, exarado em 30 de Dezembro de 2002, o qual determinou que as quantias arrecadadas nos dias 2 e 3 de Janeiro de 2003, cujo prazo de pagamento normal terminasse em 31 de Dezembro de 2002 fossem imputados ao exercício de 2002, independentemente da data-valor de cobrança que lhes fosse atribuída nos sistemas próprios de gestão de cada imposto.

A decisão tomada no sentido da imputação dos referidos valores, quer em 2002 pelo acréscimo, quer em 2003 pela via do abatimento, ser reflectida no SGR da DGT foi definida no âmbito de uma reunião realizada entre a DGT, DCCI e DGO, conforme o mencionado no ofício nº 364, de 26.05.2003, que se anexa.

No que respeita aos movimentos efectuados em Dezembro de 2003, no SGR da DGT, nas rubricas relativas a IRS e IRC, estes reportam-se à cessão de créditos do Estado para efeitos de titularização, tendo a DGO definido, através da informação nº 4, de 12.01.2004, que se anexa, que “...*achamos conveniente as receitas que couberem ao Orçamento do Estado serem integradas através da Tabela de Cobranças de Rendimentos do Estado, como se disse, da responsabilidade da Direcção-Geral do Tesouro*”.

Relativamente a esta questão concordamos com o Tribunal de Contas quando defende que “... *existindo excepções, não devem ser, seguramente, os serviços administradores das receitas a alterar a sua contabilidade ...*” no entanto, existindo excepções deverão as mesmas ser consideradas no SGR da DGT, uma vez que este assume situações dessa natureza.

Com os melhores cumprimentos

A Directora-Geral

Maria dos Anjos Capote

EG

**DGTC 27 10 04 29990**

DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO			
GDGT <input type="checkbox"/>	DTCE <input checked="" type="checkbox"/>	JIFE <input type="checkbox"/>	
DSIA <input type="checkbox"/>	SAJ <input type="checkbox"/>		

17.MAI 03 023632

PARA	INFORM	
	EXECU	
	CONHE	MENT



S. R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO  
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exm.<sup>a</sup> Senhora  
Directora-Geral do Tesouro

C/Conhecimento:  
Exm.<sup>o</sup> Senhor  
Director-Geral dos Impostos

Sua referência  
12 396

Sua comunicação de  
20/05/03

Nossa referência  
N.<sup>o</sup> 364  
Proc.15/305/2/B/DSCO

Data  
03-05-26

**ASSUNTO:** CONTABILIZAÇÃO DAS RECEITAS ARRECADADAS NOS DIAS 2 E 3 DE JANEIRO DE 2003.

Relativamente ao v/ofício e assunto mencionados em epígrafe, levo ao conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup> que, na sequência da reunião havida na passada sexta-feira e em que estiveram presentes representantes das Direcções-Gerais intervenientes no processo de contabilização das receitas em causa (DGT, DGCI e DGO), foi acordado, ao que julgamos definitivamente, que essa Direcção-Geral fará a sua inserção nas suas tabelas próprias de Dezembro de 2002, por contrapartida, ainda nas suas tabelas, de igual abatimento em Janeiro de 2003. Por sua vez, a Direcção-Geral dos Impostos procederá à contabilização, nas suas tabelas, das receitas cobradas nos dias 2 e 3, pela data-valor real da cobrança, isto é, constarão das tabelas de Janeiro de 2003.

Trata-se, pois, de seguir os mesmos procedimentos, que tiveram situações similares, ocorridas em anos anteriores.

Com os melhores cumprimentos, *personas*

O DIRECTOR-GERAL

*Francisco Brito Onofre*  
(Francisco Brito Onofre)

M.<sup>a</sup> Vitória



000090

13 JAN. 04

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Exm.º Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Secretário de Estado do Tesouro e  
Finanças

Proc. 29.3  
Ent. 252/2004

DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO		
CONT <input checked="" type="checkbox"/>	DTCE <input type="checkbox"/>	DIFE <input type="checkbox"/>
DRRF <input type="checkbox"/>	DSIA <input type="checkbox"/>	GAI <input type="checkbox"/>
CAJ <input type="checkbox"/>		

16. JAN 04 002499

PARA	INFORMAR	<input type="checkbox"/>
	EXECUTAR	<input type="checkbox"/>
	CONHECIMENTO	<input type="checkbox"/>

ASSUNTO: Processo contabilístico de cessão de créditos do Estado

DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO G. do Director-Geral		
DTCE <input checked="" type="checkbox"/>	DIFE <input type="checkbox"/>	DRRF <input type="checkbox"/>
DSIA <input type="checkbox"/>	CAJ <input type="checkbox"/>	GPC <input type="checkbox"/>
N.º	209	16/104
DATA		
PARA	PARECER.....	<input type="checkbox"/>
	INFORMAR.....	<input type="checkbox"/>
	DAR EXECUÇÃO.....	<input checked="" type="checkbox"/>
	TOMAR CONHECIMENTO..	<input type="checkbox"/>
	16/1/2004 JJA	

Em cumprimento do despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado do Orçamento cujo teor se transcreve:

“Concordo.  
2004/01/13  
as) Norberto Sequeira da Rosa”

MARIA DOS ANJOS NUNES CAPOI  
DIRECTORA-GERAL

À D. C. e ao  
DCT/NET  
04.01.20

junto envio a V. Ex.ª fotocópia da informação n.º 4 de 12/01/2004, da Direcção de Serviços da Conta da Direcção-Geral do Orçamento.

*[Handwritten signature]*

Com os melhores cumprimentos *personais*

202	3300/0
14	1 04
X	

O CHEFE DO GABINETE

CC: DGO

*Eduardo Sequeira*  
Eduardo Sequeira

217 5 17 16 JAN. 20  
Lm. 15 10 1 04  
O Chefe do Gabinete  
*[Signature]*  
José Manuel Faria

MHO

P159-D60



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO  
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DA CONTA

Concedo como parecer  
Informação  
à consideração superior

A Subdirectora-Geral

Ana Maria Leal  
2004.01.13

Parado  
2004.01.13

Esclareço.  
É de enviar à SEAF e SETF,  
com conhecimento superior.

Norberto Sequeira da Rosa  
Secretário de Estado do Orçamento

ou talvez  
Francisco Jaafre

INFORMAÇÃO

Nossa referência  
N.º 4  
97/B/315-1

Data  
12/Janeiro/2004

ASSUNTO: Processo contabilístico de cessão de créditos do Estado.

1. No âmbito do assunto em epígrafe e de acordo com o proposto na Informação n.º 51 da Direcção de Serviços da Conta, concordou o Senhor Secretário de Estado do Orçamento em que a contabilização da receita proveniente da cessão de créditos em causa seja efectuada pela Direcção-Geral do Tesouro no seu SGR (Sistema de Gestão de Receitas) próprio.
2. Sendo a operação reportada a 30 de Setembro de 2003 e porque vão ocorrer cobranças na Tesouraria do Estado de créditos alienados posteriormente a essa data, que, nos termos do contrato efectuado, devem ser entregues à entidade adquirente, a questão que se coloca, neste momento, é a contabilização da devolução a efectuar, a qual deve ocorrer até 25 de Fevereiro de 2004, nos termos contratuais.
3. Assim sendo, e porque parece ponto assente que o total da venda constitua receita líquida do ano de 2003, a devolução dever-se-á processar em 2004 por restituição, nos termos da legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho), portanto, com reflexos na execução orçamental da receita deste ano.

À consideração superior.

O DIRECTOR,  
  
(JOÃO RODRIGUES)

1552	10/01/2004
1552	10/01/2004
1552	10/01/2004
1552	10/01/2004
1552	10/01/2004
1552	10/01/2004
1552	10/01/2004
1552	10/01/2004
1552	10/01/2004
1552	10/01/2004



URGENTE

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO  
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DA CONTA

*Concordo com a proposta.*  
*Para a imputação da*  
*receita em causa, no*  
*ano 2003, deverá ser*  
*feito inicialmente um*  
*colaboração (D.G.T.) com*  
*o departamento do seu sistema*  
*informático (S.G.R.) no*  
*dia 4 de Dezembro de 2002.*

*Concordo com o procedimento*  
*proposto.*  
*Relativamente aos créditos da*  
*Segurança Social de que se trata*  
*comprovando ao acordo entre a*  
*Minist. d. Estad. e das Finanças e*  
*o M. Ministro de Segurança Social e da Saúde*

Maria Teresa Vieira  
Chefe de Divisão  
21.3-72-15

Nossa referência  
N.º 51  
971315-1  
DSC

INFORMAÇÃO

*que diz respeito ao pagamento das*  
*dívidas do Instituto de Solidariedade e*  
*Segurança Social à Caixa Geral de Aposent.*  
Data  
15 de Dezembro de 2003

**ASSUNTO:** Processo contabilístico da cessão de créditos do Estado.

*Concordo com a*  
*presente informação.*  
*A contabilidade*

*em especial a tempo do Senhor Ministro*  
*do Segurança Social e de Trabalho, Saúde*  
*d. Estad. dos Assuntos Fiscais e do*  
*Tesouro e das Finanças*

A Subdirectora-Geral  
**INFORMAÇÃO:** Na sequência de reunião em que esteve presente a Direcção-Geral do Orçamento, e após a dúvida levantada pela Dr.ª Sofia Magalhães, Assessora do Senhor Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, Gabinete que está a conduzir este processo sobre a entidade a quem competirá proceder à conversão em receita do Estado dos montantes a arrecadar decorrentes do contrato de cessão dos créditos do Estado, elabora-se a presente informação.

*Ana Maria Leal*  
*Secretária de Estado do Tesouro e Finanças, Gabinete que está a conduzir este processo.*  
*03.12.02*  
*Director-Geral*  
*Francisco Onofre*

*2003/12*  
*Porto Sequiera da Rosa*  
*Director-Geral do Orçamento*  
*ET. etc. a Senhor Ministro d. Estad. e*  
*das Finanças*

Assim, visto a operação ir ser assegurada através da Direcção-Geral do Tesouro, enquanto entidade garante da actividade da tesouraria do Estado, e à semelhança do que tem ocorrido com situações excepcionais análogas, cujo mais recente exemplo é a contabilização da receita cobrada nos dia 2 e 3 de Janeiro de 2003 a imputar ao exercício de 2002 (conforme determinou o Despacho n.º 27.384-B/2002 (2.ª série) da Ministra das Finanças, de 30 de Dezembro de 2002 – publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 301 da mesma data), parece-nos conveniente ser a Direcção-Geral do Tesouro a realizar os movimentos contabilísticos que concretizarão a passagem destas receitas para o âmbito do Orçamento do Estado.

Deste modo, e tendo em conta a conclusão de uma reunião anterior (Gabinete do SETF / DGT / DGO), a contabilização em receita do Estado deverá fazer-se através das rubricas da classificação económica das receitas públicas, relativamente a cada um dos impostos cujos créditos foram cedidos.

A repartição por cada imposto será feita de acordo com o peso relativo, em termos de valor nominal, de cada um deles no conjunto dos créditos tributários cedidos. O registo contabilístico a efectuar pela Direcção-Geral do Tesouro deverá fazer-se com base nesta metodologia.

Apesar do processo ir ser conduzindo com a necessária articulação com a Direcção-Geral dos Impostos (DGCI), quer na sua vertente das repartições de finanças, quer dos serviços centrais de administração das receitas do Estado envolvidas, achamos conveniente as receitas que couberem ao Orçamento do Estado serem integradas através da "Tabela de Cobrança de Rendimentos do Estado", como se disse, da responsabilidade da Direcção-Geral do Tesouro, dando-se conhecimento à DGCI.

PARECER: Assim, caso tenha acolhimento, proponho que da presente informação seja dado conhecimento ao Senhor Secretário de Estado do Orçamento, para as devidas diligências, no sentido da Direcção-Geral do Tesouro assegurar os movimentos contabilísticos que permitirão a afectação ao Orçamento do Estado das receitas, que lhe couberem, do contrato de cessão de créditos do Estado a assinar pelo Estado Português.

À ~~conservação superior~~

O CHEFE DE DIVISÃO,

*Jorge Henriques*

(Jorge Henriques)



S. R.  
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO  
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exm.º Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av.ª Barbosa du Bocage, nº. 61

1069-045 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Ofícios. n.ºs 22587 e 22584	15 e 17/11/2004, respectivamente	N.º 688 Proc.15/B/559/1/DSCO	2004 -11- 24

**ASSUNTO:** Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2003: pontos 2.4 e 2.7 e Relato de auditoria à Direcção-Geral do Tesouro, no âmbito da Contabilidade do Tesouro de 2003.

Em satisfação do que nos é determinado e no âmbito das atribuições desta Direcção-Geral, somos a informar o seguinte:

1 - Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2003 pontos 2.4 e 2.7.

a) O ponto 2.7 (Evolução da receita) não nos merece quaisquer comentários;

b) Quanto ao ponto 2.4 (Cessão de créditos do Estado para efeitos de titularização), afigura-se-nos de esclarecer o seguinte:

- a folhas II-5, menciona-se a utilização indevida da figura de restituição para a entrega à entidade cessionária em 2004, de créditos cobrados em 2003. Como a DGO, eventualmente terá contribuído para tal prática, somos a precisar, mais uma vez, que não partilhamos da opinião do Tribunal, quanto a esta questão. Na verdade, em nosso entendimento, temos uma visão mais ampla quanto ao conteúdo da figura contabilística de restituição. Para nós, não é só determinante quem promove as entregas, mas, também e fundamentalmente, a sua catalogação na tesouraria do Estado, isto é, se estamos em presença de uma receita orçamental ou de terceiros. Um exemplo,





admitamos que findo o ano económico e encerrada a Conta Geral do Estado, se constatou que uma receita, à data, bem entrada na tesouraria do Estado, era de terceiros (via operações específicas do Tesouro ou não). Face à legislação vigente, como entregar a importância em causa ao seu legítimo destinatário? Em nossa opinião, só pelo recurso à figura contabilística de restituição. Mais informamos, tendo em vista o rigor e transparência das Contas Públicas, que estamos abertos a considerar (estudar) qualquer alternativa ou alternativas que nos sejam presentes pelo Tribunal quanto a esta e outras questões.

- Quanto aos comentários feitos ao Quadro 1.4.4.2.2.A, insertos a folhas II-2, do Anteprojecto, temos a dizer o seguinte:

- A DGO não acompanhou em pormenor o processo de cessão de créditos;
- Ao Quadro em causa esteve subjacente a informação contida no Boletim da execução Orçamental, de Dezembro, a qual foi por nós mal interpretada, reconhecemos;
- Este mesmo Quadro, tal como aparece publicado foi submetido à consideração da Direcção-Geral dos Impostos, como entidade administradora das receitas, sem que tenha merecido quaisquer reparos, conforme se prova pela documentação anexa.
- Verificamos, agora, que em valores parcelares, o Quadro está mal construído. Sem querermos deixar de assumir as nossas responsabilidades, parece-nos, todavia, e salvo o devido respeito, que os comentários emitidos por esse Tribunal são demasiado exagerados quanto a esta imprecisão. Estamos a falar do Relatório da CGE e de um simples mapa de apoio, devemos ter presente que os mapas contabilísticos gerais e os elementos informativos, a que faz referência a Lei do Enquadramento Orçamental, não estão, de todo, influenciados pela referida imprecisão, em nossa opinião.



- 3 -

2 - Relato de auditoria à Direcção-Geral do Tesouro no âmbito da Contabilidade do Tesouro de 2003

O Relato em análise, de uma forma geral, não nos merece quaisquer comentários.

Com os melhores cumprimentos, *peço ras*

O DIRECTOR-GERAL  
Em Substituição  
DO DIRECTOR-GERAL  
*Eduardo Sequeira*  
(Francisco Brito Onofre)  
(Eduardo Sequeira)

M<sup>a</sup>.Vitória

DGTC 24 11'04 32365



S. R.  
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO  
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

URGENTE

Exm.º Senhor  
Dr. Armindo Sousa Ribeiro,  
Director-Geral dos Impostos (DGCI)  
Rua da Prata, n.º 10 - 2.º andar  
1149-027 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

N.º 356  
15/B/304-1  
DSC

2004-04-20

**ASSUNTO: Dados para o relatório da Conta Geral do Estado de 2003.**

Tendo em vista a elaboração do relatório da Conta Geral do Estado (CGE) de 2003, solicito a V. Ex.ª a remessa dos elementos que passo a discriminar:

1. Receitas arrecadadas pelo processo de cessão de créditos tributários e Eficiência fiscal

A validação dos dados apresentados no Quadro 1.4.4.2.2.A (Anexo I a este ofício), bem como qualquer elemento que ajude a interpretá-lo.

Sendo entendidos como relevantes, o valor global da recuperação de dívidas de receitas administradas pela DGCI em 2003 (e de outras receitas do Estado, se aplicável), com a distribuição pelos vários impostos, e a indicação do que incluirão as, eventuais, componentes residuais, bem como outros dados pertinentes sobre a "Eficiência fiscal". Se possível, a distribuição dos valores das recuperações de dívidas quer antes quer após conclusão de processos de execução fiscal, para além dos obtidos através dos regimes excepcionais, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto.

A evolução no ano de 2003 das dívidas em execução fiscal (e uma breve explicação), bem como um comentário, se pertinente, da ligação desses saldos em dívida (iniciais e finais) com os que constarão da CGE expressos no Quadro 1.4.4.2.3.A (Anexo II).

2. Reembolsos e restituições pagas

Qualquer elemento que ajude a explicar o Quadro 1.4.4.2.4.B (Anexo III), ou seja, os valores pagos no ano de 2003 a título de reembolsos/restituições, e a sua evolução face a 2002, nomeadamente, o significativo crescimento dos reembolsos pagos em IRC.



### 3. Despesa fiscal

A validação dos dados relativos às despesas fiscais dos anos de 2001 e 2002, bem como a indicação dos valores para o ano de 2003, que constam dos Quadros 1.4.4.2.5.A (Anexo IV), B (Anexo V), C (Anexo VI) e D (Anexo VII), relativos ao IRS, IRC e IVA.

Informo que estes dados foram retirados do relatório do Orçamento do Estado para 2004, estando os dados do ano de 2003 referenciados como estimativas.

Disponibilização de elementos que facilitem a compreensão dos dados dos quadros, bem como, se entendido como relevante, de outros dados para rebater os reparos que o Tribunal de Contas vem fazendo nesta área, nomeadamente, o facto de não ser indicada a despesa fiscal de outros impostos e de não estarem incluídas todas as modalidades de benefícios que originam despesa fiscal (de no IRC não serem quantificadas as isenções temporárias e de no IVA não serem contempladas as isenções concedidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 103-A/90, de 22 de Março, e do n.º 8 do artigo 15.º do Código do IVA).

### 4. Receitas fiscais

Qualquer elemento qualitativo e/ou quantitativo que ajude a explicar a cobrança líquida de 2003 dos impostos administrados pela DGCI, e a sua evolução face ao ano anterior, expressos nos Quadros 1.4.4.3.1.A (Anexo VIII), e 1.4.4.3.2.A (Anexo IX).

Neste âmbito, solicita-se disponibilização do Mapa sobre o Sistema de Controlo de Cobrança do IR de 2003 (para uma melhor percepção das fontes de rendimento), ou a indicação dos principais agregados que geram a cobrança dos IRS e IRC (retenções na fonte, taxas liberatórias, pagamentos por conta, etc...), e a distribuição da receita do Imposto do Selo pelas suas principais rubricas.

### 5. Outros elementos relativos às receitas fiscais

Tendo presente a Circular, Série A, n.º 1.304 da DGO de 28 de Novembro de 2003 (disponível em: <http://www.dgo.pt/circulares/cal304.html>), o envio da informação a que o seu ponto 8 faz referência, que transcrevo: "Enquanto não constarem do SCR as cobranças que não envolvam dinheiro, isto é, não originem fluxos financeiros, deverão os serviços administradores da receita do Estado, até ao final do mês de Abril, enviar à DGO a informação referente às extinções de créditos por dação em pagamento, objecto de consolidação, alienação, conversão em capital ou qualquer outra forma de mobilização, por confusão, por prescrição e aos créditos anulados por força de decisão judicial ou por qualquer outra razão."

Com os melhores cumprimentos, *Francisco*

O DIRECTOR-GERAL,

*Francisco Brito Onofre*

(Francisco Brito Onofre)

JH



JUN 2004

Ofício **011338** Data 1.06.2004  
 Processo R042 2002002  
 Contribuinte  
 Sua Ref: Of. 356, de 20.04.2004, da DGO  
 Técnico Responsável Fernando Lomba

Exmº Senhor

Director-Geral do  
Orçamento  
Rua da Alfândega, 5 - 2º  
1100-006 Lisboa

*Urgente*  
 À D.S. Bante  
 04/06/12  
 FBZ  
 Uth.

Assunto: DADOS PARA O RELATÓRIO DA CONTA GERAL DO ESTADO DE 2003

Relativamente ao solicitado através do ofício em referência, junto remeto a Vossa Excelência alguns contributos desta Direcção-Geral para o relatório da Conta Geral do Estado do ano de 2003.

Com os melhores cumprimentos.

O Director-Geral,

  
(Paulo Moita de Macedo)

Anexo:  
Informação nº ~~165~~ de 31.05.2004, da DSPE

7



Em resposta ao solicitado pelo Senhor Director-Geral do Orçamento, através do ofício nº 356, 15/B/304-1 DSB, de 2004.04.20, e em relação ao assunto em epígrafe, cumpre informar :

### 1. Receitas arrecadadas pelo processo de cessão de créditos tributários e eficiência fiscal (quadro 1.4.4.2.2A)

A receita arrecadada pelo processo de cessão de créditos corresponde à distribuição proporcional do peso da dívida de cada imposto na totalidade dos créditos incluídos na cessão de créditos, no âmbito da Lei nº 103/03 de 5/12 e Portaria nº1375-A /03, de 18/12.

O total de créditos do Estado à data de 30 de Setembro respeitante a dívida de impostos foi de 9 446 137 173 euros e o total dos créditos da Segurança Social foi de 1 995 289 506 euros.

A recuperação de dívidas de receitas administradas pela DGCI em resultado de processos de execução fiscal, ascendeu no decorrer de 2003 a um valor global de 768,9 milhões de euros. Se a estas dívidas adicionarmos as receitas arrecadadas provenientes de dívidas diversas (não fiscais), no montante de 79,5 milhões de euros, obtemos o valor de 848,4 milhões de euros, que corresponde ao total da cobrança coerciva efectuada em 2003.

Comparativamente à receita da mesma natureza conseguida em 2002 (1 282,6 milhões de euros), assinala-se um significativo decréscimo (-34%).

#### Cobrança Coerciva

(milhares euros)

	1999	2000	2001	2002 (1)	2003 (2)
Dívida exequenda (Cont/Impostos)	524.531	553.052	535.479	1.048.412	665.621
Juros de Mora	52.189	77.957	77.184	78.861	92.319
Custas (Estado)	7.167	7.597	4.359	11.900	8.237
	<b>583.887</b>	<b>638.606</b>	<b>617.022</b>	<b>1.139.173</b>	<b>766.177</b>
Só DL 124/96 (Coercivo)	225.472	177.028	162.818	91.481	39.645
Cobrança Coerciva (s/ DL 124/96)	358.416	461.578	454.205	1.047.692	726.532
DL 124/96 não coercivo (sem exec. Instaurada)	66.240	47.341	25.903	10.448	2.086
<b>Cobrança Coerciva c/ DL 124/96 (Estado)</b>	<b>650.128</b>	<b>685.947</b>	<b>642.926</b>	<b>1.149.621</b>	<b>768.263</b>
Custas Dívidas Diversas (Estado)	803	858	1.018	1.416	672
Dívidas Diversas (Div. Exequenda e Juros de Mora)	91.120	96.827	113.556	131.542	79.509
<b>Total (Estado e Diversos)</b>	<b>742.051</b>	<b>783.632</b>	<b>757.500</b>	<b>1.282.579</b>	<b>848.444</b>
<i>Taxa de Crescimento</i>		<b>6%</b>	<b>-3%</b>	<b>69%</b>	<b>-34%</b>

Fonte : DSJT

(1) 2002 - inclui os efeitos do DI nº 248-A/2002

(2) 2003 - não inclui a cessão de créditos ocorrida no final de 2003, no montante de 1,4 mil ME



No que respeita à discriminação por impostos, incluindo os impostos municipais, os montantes de juros e cobrança do DL nº124/96 apurados foram os seguintes:

(milhares euros)

IR	380.145
IVA	276.376
OUTROS	44.795
CUSTAS	8.909
<b>SOMA (ESTADO)</b>	<b>710.225</b>
IMP. MUNICIPAIS	58.710
<b>TOTAL</b>	<b>768.935</b>

Valores cobrados desde 15/09/96 até 31/12/03

Decreto-Lei nº 124/96

(euros)

Datas	Pagtº Pronto	Pagtº Prestações	Total
DE 15/09/96 a 31/12/96	15.493.391	462.311	15.955.702
DE 01/01/97 a 31/12/97	325.685.513	190.402.909	516.088.422
De 01/01/98 a 31/12/98	53.824.777	238.442.274	292.267.051
De 01/01/99 a 31/12/99	91.116.694	194.893.327	286.010.021
De 01/01/00 a 31/12/00	80.530.063	143.840.579	224.370.642
De 01/01/01 a 31/12/01	74.269.875	114.450.499	188.720.374
De 01/01/02 a 31/12/02	30.578.706	71.350.726	101.929.432
De 01/01/03 a 31/12/03	7.759.034	33.972.268	41.731.302
<b>TOTAIS</b>	<b>679.258.052</b>	<b>987.814.894</b>	<b>1.667.072.946</b>

O plano já permitiu a recuperação de 1 667, 1 milhões de euros, desde o início da sua vigência. Dado que se reporta apenas a dívidas vencidas até Julho de 1996, naturalmente que a receita gerada tem tendência para diminuir.

**Cobrança do DL 225/94 em 2003 (milhares de euros)**

Prestações excepcionais	3 068
Prestações normais	384
Soma	3 452

Quanto à evolução da cobrança executiva, os saldos finais de 2002 e 2003 são os seguintes:

(euros)

Impostos	saldo em 31.12.02	saldo em 31.12.03
IR	3.426.771.112	3.715.111.912
IVA	5.524.144.639	5.789.338.529
Restantes	884.502.414	1.067.650.469
<b>Total</b>	<b>9.835.418.165</b>	<b>10.572.100.910</b>